



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Rua Veterano Manoel de Barros, 320 - Abraão Alab, , Rio Branco/AC, CEP 69907-150
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ibama.gov.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Processo nº 02002.000542/2023-92

IBAMA - SUPES ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO [02002.000542/2023-92](#)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

- **Data da Sessão: 21/07/2023**
- **Horário: 10:30 horas (horário oficial de Brasília)**
- **Local: Portal de Compras do Governo Federal – [comprasgovernamentais](#)**
- ***Critério de Julgamento:* menor preço / por grupo / global**
- **Modo de Disputa: Aberto**

Torna-se público que a Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) no Acre, por meio da Equipe de Apoio à Licitação e Contratos - AC, sediada na Rua Veterano Manoel de Barros, 320, Jardim Nazle, CEP. 69.918-080, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Tratador de Animais Silvestres, com fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos de proteção individual e uniformes, visando atendimento da demanda anual existente no Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA no Estado do Acre (CETAS/IBAMA-AC), no total de 04 (quatro) postos de serviços - sendo 02 (dois) com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 02 (dois) em escala laboral do tipo 12x36 horas (doze horas de trabalho ininterruptos por trinta e seis horas de descanso) - diariamente de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU (Anexo III deste Edital).

2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10.1. A vedação supra se justifica porquanto que o consórcio mostrar-se mais apropriado para consecução de objetos de grande vulto, certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente fazem parte das atividades dos Centro de Triagens de Animais Silvestres sob a tutela do IBAMA nos Estados, em consonância com o que entendeu nossa corte de contas por meio do Acórdão 2295/2005 – TCU Plenário (Voto do Ministro Relator)

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal e anual do grupo;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. ***Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.***

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total do grupo.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 5 (cinco) segundos*.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538/2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação através do e-mail licitacao.ac@ibama.gov.br.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. Para tanto, deverá apresentar Declaração de Vistoria conforme modelo constante no Anexo VII-a deste instrumento licitatório.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na forma indicada no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, consoante modelo constante no Anexo VII-b deste edital.

7.8.3. Caso não se verifique a exigência legal de que a empresa a ser contratada possua um responsável técnico - assim considerado o profissional habilitado, na forma da lei, para conduzir, orientar e se responsabilizar por todas as atividades e serviços a serem exercidos pela empresa -, a declaração formal de que trata o § 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser firmada pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).**

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista

imediatamente dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no link: https://sei.ibama.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0; sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>; ou através do e-mail licitacao.ac@ibama.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Veterano Manoel de Barros, nº 320 – Bairro: Jardim Nazle – CEP. 69.918-080 – Rio Branco/AC ou de forma eletrônica através do e-mail licitacao.ac@ibama.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Apêndice do Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

ANEXO III – Termo de Conciliação Judiciária;

ANEXO IV – Planilha de Custos Referenciais - Tratadores (44h e 12x36h);

ANEXO V - Modelo de Proposta com Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO VI - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto;

ANEXO VII-a: Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO VII-b: Modelo de Declaração de Não realização de Vistoria;
ANEXO VIII – Modelo de declaração de Contratos Firmados;
ANEXO IX - Modelo de declaração de instalação de escritório.

Rio Branco-AC, na data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

MELISSA DE OLIVEIRA MACHADO

Superintendente Substituta do IBAMA no Acre, conforme [Portaria nº 2.405/2021](#)



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA DE OLIVEIRA MACHADO, Superintendente Substituta**, em 05/07/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **16257322** e o código CRC **798BDAB3**.

Referência: Processo nº 02002.000542/2023-92

SEI nº 16257322

Criado por [enio.costa](#), versão 5 por [raimundo.souza](#) em 05/07/2023 12:41:10.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Rua Veterano Manoel de Barros, 320 - Abraão Alab, , Rio Branco/AC, CEP 69907-150
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02002.000542/2023-92

ANEXO I DO EDITAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Tratador de Animais Silvestres, com fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos de proteção individual e uniformes, visando atendimento da demanda anual existente no Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA no Estado do Acre (CETAS/IBAMA-AC), no total de 04 (quatro) postos de serviços - sendo 02 (dois) com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 02 (dois) em escala laboral do tipo 12x36 horas (doze horas de trabalho ininterruptos por trinta e seis horas de descanso) - diariamente de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	POSTO	CATSER	QUANT. (a)	VALOR UNITÁRIO (b)	VALOR MENSAL (c=a*b)	VALOR ANUAL (d=c*12)
01	1	Tratador de Animais 44h semanais, por trabalhador (de Segunda a Domingo, inclusive feriados)	25143	02	R\$. 4.818,26	R\$. 9.636,52	R\$. 115.638,24
	2	Tratador de Animais 12x36h, por trabalhador (das 7h às 19h em escala de revezamento)	25143	02	R\$. 4.755,80	R\$. 9.511,60	R\$. 114.139,20
VALOR TOTAL MENSAL E ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS						R\$ 19.148,12	R\$. 229.777,44

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista tratar-se de serviços padronizados a partir de práticas usuais de mercado, cuja escolha do fornecedor se dá por critérios objetivamente definidos em pregão do tipo "menor preço". Importando ainda registrar, como preconiza o art. 3º da Portaria nº 249/2012-MPOG, que o objeto em comento se enquadra como atividade de CUSTEIO em virtude de estar diretamente relacionado às atividades comuns dos Centros de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA que, ao fim e ao cabo, apoiam o desempenho das atividades institucionais da autarquia.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o Centro de Triagem de Animais Silvestres do Ibama é o único local de recebimento de animais silvestres oriundos de apreensão, entrega voluntária e resgate funcionando no Estado do Acre, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a ausência de tratadores implicaria risco elevado de paralisação das atividades do CETAS;

1.5. Já a natureza continuada do objeto pode ser evidenciada pela demanda contida no Ofício-Circular nº 1/2019/DBFLO (SEI4367133) encaminhado às superintendências:

“Assunto: Duração dos contratos de tratadores de animais silvestres.

(...)

*Desse modo, vimos solicitar que, nos próximos procedimentos licitatórios destinados à contratação de serviços de tratadores de animais silvestres, esteja **garantida** a possibilidade de prorrogação dos contratos (...).” (g.n.)*

1.6. No caso da não fragmentação do objeto, experiências anteriores demonstraram a economicidade e menor complexidade da adoção de apenas um fornecedor tanto na gestão quanto na fiscalização do contrato, dada à redução no volume de documentos e informações a serem conferidos, o que - no cenário atual de escassez de servidores enfrentados pela autarquia - não pode ser relevado. Assim sendo, a reunião em único grupo se mostra a solução mais adequada, consoante Acórdão TCU nº 1.214 – Plenário, de 22.05.2013, *in verbis*:

III.e – Casos de parcelamento do objeto

Item. O art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, fixa orientação no sentido de que “as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

Item. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

Item. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

Item. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

Item. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los. (g.n.)

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 193105-23/2022
- II - Data de publicação no PNCP: 04/04/2023
- III - Id do item no PCA: 56
- IV - Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS
- V - Identificador da Futura Contratação: 193105-23/2022

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

I – Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, no endereço do CETAS localizado na Rua Hidelfonso Cordeiro, 285, Bairro Vila Acre em Rio Branco/AC, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) horas às 11 (onze) horas. Devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (68) 99911-8997 (CETAS/AC).

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela

empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.11. O licitante deverá declarar (Anexo VII-a do Edital) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou declarar (Anexo VII-b do Edital) que optou por não realizar a vistoria, assumindo total responsabilidade por este fato, de forma a não utilizá-lo em questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Requisitos de manutenção

4.12. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.13. A Contratada também deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.14. A Contratada deverá substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

4.15. Os Tratadores de animais, além das especificações estabelecidas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 6230-20) estão também incumbidos de auxiliar na conservação e manutenção predial da unidade por ser condição *sine qua non* à reabilitação da fauna ali existente.

Requisitos temporais

4.16. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do ajuste, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.17. A contratada deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, bem como, viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, também no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

4.18. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Requisitos de segurança

4.19. O CETAS é um local de quarentena e de reabilitação de animais silvestres, tendo também a função de hospital veterinário, sendo, por isto, de acesso restrito aos funcionários, tratadores e pessoal da segurança.

4.20. Daí porque a necessidade de os tratadores, antes de iniciar suas atividades, receberem orientações da Chefia do CETAS e do Veterinário responsável pela unidade quanto às normas de conduta e procedimentos a serem seguidos nas dependências da unidade, além da obrigatoriedade do

cumprimento das normativas sobre utilização de equipamentos de proteção individual, equipamentos de manejo, contenção de animais e segurança do trabalho, sem contar aquelas afeitas às responsabilidades no manejo dos animais e sanções a que estão sujeitos em caso de perdas ou extravio.

4.21. Além do mais, as atividades realizadas naquele ambiente são classificadas, mediante Laudo Técnico de Insalubridade, como insalubres em grau médio.

4.22. Pelo exposto os tratadores devem seguir rigorosamente as orientações expedidas pela Contratante concernente ao manejo de animais silvestres e estarem munidos de carteira de vacinação principalmente contra febre amarela, antirrábica e antitetânica;

4.23. Ademais, também se faz necessário que a Contratada:

- assegure que cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação esteja ciente das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações pertencentes à autarquia, obedecendo aos normativos internos de controle de entrada e saída de pessoal existente na autarquia;
- assegure que cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação zele pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, utilizando adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como, noções de procedimentos de segurança visando evitar fugas de animais;
- garanta a segurança das informações do IBAMA e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste instituto, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
- esteja ciente que a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da empresa contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações, notifique o fato imediatamente à CONTRATANTE para as providências cabíveis.
- proceda à troca dos equipamentos de proteção individual não descartáveis ou com a periodicidade necessária para que sejam mantidos sempre em bom estado de conservação, de acordo com o critério da CONTRATANTE que deverá zelar para que os mesmos durem ao menos 2 meses.

Requisitos sociais, ambientais e culturais relacionados a restrições de área.

4.24. O CETAS é um local de quarentena e de reabilitação de animais silvestres, tendo também a função de hospital veterinário, sendo, por isto, de acesso restrito aos funcionários, tratadores e pessoal da segurança.

4.25. Pelo exposto os tratadores devem seguir rigorosamente as orientações expedidas pela Contratante concernente ao manejo de animais silvestres e estarem munidos de carteira de vacinação principalmente contra febre amarela, antirrábica e antitetânica.

Disposições normativas internas do CETAS/IBAMA-AC

4.26. Os tratadores, antes de iniciar suas atividades, receberão orientações da Chefia do CETAS ou servidor indicado pela Contratante quanto às normas de conduta e procedimentos a serem seguidos nas dependências da unidade, além da obrigatoriedade do cumprimento das normativas sobre utilização de equipamentos de proteção individual, equipamentos de manejo, contenção de animais e segurança do trabalho, sem contar aquelas afeitas às responsabilidades no manejo dos animais e sanções a que estão sujeitos em caso de perdas ou extravio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, momento este em que se dará início à execução do objeto.

5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho serão pormenorizados nos tópicos que seguem.

Especificações técnicas do serviço

5.2. Tratadores de animais, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 6230-20), manejam, alimentam e monitoram a saúde e o comportamento de animais da pecuária. Condicionam e adestram animais. Sob orientação de veterinários e técnicos, tratam sanidade de animais, manipulando e aplicando medicamentos e vacinas, higienizam animais e recintos; aplicam técnicas de inseminação, castração, casqueamento e ferrageamento. Realizam atividades de apoio, assessorando em intervenções cirúrgicas, exames clínicos e radiológicos, pesquisas, necropsias e sacrifícios de animais. Além disso, no caso do CETAS/IBAMA/AC, estão também incumbidos de auxiliar na conservação e manutenção predial daquela unidade por ser condição essencial à reabilitação da fauna ali existente.

Local e cronograma da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA no Estado do Acre (CETAS/IBAMA-AC), localizado na Rua Hidelfonso Cordeiro, 285, Bairro Vila Acre em Rio Branco/AC, na frequência e periodicidade estabelecidas no quadro e subitens abaixo:

LOCALIDADE, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (DIÁRIA E SEMANAL)						
Por tratador	Segunda-feira a Sexta-feira			Sábados, Domingos e Feriados		
	Horário de Trabalho	Intervalo para descanso	Jornada diária	Horário de Trabalho	Jornada diária	Jornada semanal
1º Tratador	das 7h às 17h	2 horas (em período a ser definido pela Contratante)	8h	Das 7 às 11h (Podendo ser alterado, desde que mantida a mesma carga horária)	4h (sem intervalo)	44 horas
2º Tratador	das 9h às 19h	2 horas (em período a ser definido pela Contratante)	8h	Das 7 às 11h (Podendo ser alterado, desde que mantida a mesma carga horária)	4h (sem intervalo)	44 horas
3º Tratador	das 7h às 19h	1 hora (em período a ser definido pela Contratante)	12h	Das 7h as 19h (Com intervalo intrajornada de 1h para almoço)	12h	Escala 12x36
4º Tratador	das 7h às 19h	1 hora (em período a ser definido pela Contratante)	12h	Das 7h as 19h (Com intervalo intrajornada de 1h para almoço)	12h	Escala 12x36

5.4. Tendo em vista que todos os tratadores contratados poderão deixar o posto de serviço durante o intervalo intrajornada sem a necessidade de a empresa prover substituto, não haverá custos com a reposição de substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação.

5.5. Caso necessário e desde que haja previsão legal, a contratante poderá alterar os horários constantes no quadro supracitado de modo a evitar a interrupção da prestação laboral durante o horário de funcionamento do CETAS/IBAMA-AC.

5.6. No que se refere ao repouso semanal remunerado para os tratadores escalados em regime de 44h semanais, os postos de serviços funcionarão em regime de escala, devendo esta garantir 01 (uma) folga semanal para cada tratador mediante revezamento, ficando definido que, a princípio, um dos tratadores folgará no sábado e o outro no domingo, admitindo-se negociação para a alternância das folgas entre ambos tanto nos finais de semana quanto nos feriados.

5.7. Ainda sobre os tratadores escalados em regime de 44h semanais, importa registrar que quando o serviço for prestado de segunda a sexta-feira deverá atender ao limite de 8h horas diárias, bem como de 4h diárias nos finais de semana e feriados, respeitando-se sempre a legislação trabalhista vigente.

5.8. A Contratada será inteiramente responsável pelo controle da frequência e jornada de trabalho de seus funcionários, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem esmados originariamente no Termo de Referência.

5.9. Caso seja necessário, o IBAMA/AC poderá solicitar execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que o faça com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

Instalações do CETAS/IBAMA-AC

5.10. Os serviços de Tratador de Animais serão prestados através de Postos de Serviço nas dependências do CETAS – Centro de Triagem de Animais Silvestres do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/AC, situado na Rua Hidelfonso Cordeiro, 285, Vila Acre – Rio Branco/AC, compreendendo os seguintes ambientes:

- 01 recinto com tanque grande para jacarés e serpentes.
- 01 recinto com tanque pequeno para tigres d'água e cágados.
- 03 corredores de segurança, sendo 2 externos e 1 interno – piso de concreto liso.
- 10 recintos na área do prédio referente ao centro de triagem.
- Quarentena com 10 salas – piso de granitina liso – com gaiolas, viveiros e caixas.
- 02 corredores de segurança na área externa – piso de concreto liso.
- 10 gaiolas de ferro, 02 viveiros e 5 caixas de madeira.

5.11. Tendo em vista que todos os tratadores contratados poderão deixar o posto de serviço durante o intervalo intrajornada sem a necessidade de a empresa prover substituto, não haverá custos com a reposição de substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação.

5.12. Caso necessário e desde que haja previsão legal, a contratante poderá alterar os horários constantes no quadro supracitado de modo a evitar a interrupção da prestação laboral durante o horário de funcionamento do CETAS/IBAMA-AC.

5.13. No que se refere ao repouso semanal remunerado para os tratadores escalados em regime de 44h semanais, os postos de serviços funcionarão em regime de escala, devendo esta garantir 01 (uma) folga semanal para cada tratador mediante revezamento, ficando definido que, a princípio, um dos tratadores folgará no sábado e o outro no domingo, admitindo-se negociação para a alternância das folgas entre ambos tanto nos finais de semana quanto nos feriados.

5.14. Ainda sobre os tratadores escalados em regime de 44h semanais, importa registrar que quando o serviço for prestado de segunda a sexta-feira deverá atender ao limite de 8h horas diárias, bem como de 4h diárias nos finais de semana e feriados, respeitando-se sempre a legislação trabalhista vigente.

5.15. A Contratada será inteiramente responsável pelo controle da frequência e jornada de trabalho de seus funcionários, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no Termo de Referência.

5.16. Caso seja necessário, o IBAMA/AC poderá solicitar execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que o faça com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas)

Rotinas a serem cumpridas

5.17. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.17.1. Executar os trabalhos de limpeza e higienização dos recintos de animais, gaiolas, viveiros e áreas afins rotineiramente; executar as operações de limpeza/desinfecção e arrumação das instalações; recolher dejetos, lixo e restos de alimentos em recintos e adjacências; desinfetar recintos, bebedouros e comedouros; lavar animais e recintos;

5.17.2. Solicitar, selecionar, processar, armazenar e distribuir os alimentos; controlar a dieta dos animais; adicionar suplementos alimentares, mediante orientação e supervisão dos técnicos e analistas do CETAS/IBAMA/AC;

5.17.3. Da alimentação oferecida e do manejo sanitário:

5.17.3.1. Seguindo recomendações técnicas, são oferecidos aos animais, a depender de sua dieta, alimentos tais como frutas e verduras, ração comercial, sementes, animais vivos ou carne;

5.17.3.2. Cada espécie possui uma dieta balanceada, onde, para algumas espécies, é ofertada uma ou duas vezes ao dia, sendo que esta dieta é preparada diariamente, havendo previsão em gramas para cada animal;

5.17.3.3. Sendo assim, os tratadores realizam até dois manejos alimentares diários dependendo das espécies;

5.17.3.4. E a cada vez que é oferecido o alimento há de se fazer: a limpeza das gaiolas, viveiros e recintos, recolhimento das fezes e dos restos de alimentos, rastelando o recinto, lavando o chão com máquina de pressão, que constitui o manejo sanitário, denotando o volume de trabalho realizado pelos tratadores.

5.17.4. Armazenar as provisões recebidas nas despensas;

5.17.5. Cortar e preparar as refeições dos animais, conforme orientação recebida;

5.17.6. Efetuar a distribuição da alimentação dos animais rotineiramente e registrar preferências alimentares;

5.17.7. Executar a montagem/ambientação nos recintos de animais (poleiros, abrigos, comedouros, dentre outros), conforme orientação técnica recebida, visando o bem-estar animal, observando e adequando o espaço disponibilizado para o animal em função do comportamento e hábitos, tendo em vista minimizar as situações de estresse ou dificuldade de adaptação e, sob supervisão dos técnicos e analistas do CETAS/IBAMA/AC, promover enriquecimento ambiental por meio de estímulos artificiais, comunicando quaisquer alterações;

5.17.8. Executar a contagem e conferência dos animais;

5.17.9. Receber e encaminhar para os servidores do CETAS/IBAMA/AC os animais que derem entrada na unidade, com o intuito de identificá-los, assim como identificar possíveis ferimentos ou maus-tratos, registrando todos os dados necessários quando da chegada do animal, por meio do preenchimento de formulário próprio do CETAS e do encaminhamento desse formulário para a revisão pelos servidores da Contratante;

5.17.10. Auxílio, junto à equipe, na captura, contenção física e/ou química de algum animal, quando se fizer necessário;

5.17.11. Auxiliar as atividades de transferência de animais, conferir o plantel, verificar o estado físico e, sob supervisão dos técnicos e analistas do CETAS/IBAMA/AC, exercitar, separar em recintos, imobilizar, enjaular e transferir de recintos os animais;

5.17.12. Realizar rondas pelo local observando a agressividade e a sociabilidade dos animais, registrando níveis de estresse dos mesmos, monitorando a temperatura dos recintos e dos animais e

comunicando quaisquer alterações comportamentais dos animais;

5.17.13. Auxiliar no monitoramento dos animais, acompanhando o desenvolvimento, registrando o peso e o crescimento dos animais, com ênfase em recém-nascidos e ciclos reprodutivos, comunicando quaisquer alterações;

5.17.14. Efetuar as tarefas de observação dos animais debilitados, informando ao(s) veterinário(s) sobre quaisquer alterações nas condições desses animais e aplicar medidas profiláticas e tratamentos curativos prescritos pelo(s) veterinário(s) do CETAS/AC;

5.17.15. Executar o controle de pragas e vetores;

5.17.16. Auxiliar na esterilização e higienização dos materiais e equipamentos cirúrgicos, sempre sob a orientação dos técnicos e analistas da Contratante;

5.17.17. Preencher todas as fichas referentes aos procedimentos adotados, conforme orientação recebida;

5.17.18. Executar atividades gerais como a mudança/transferência de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros volumes;

5.17.19. Realizar atividades de apoio, tais como: inventariar estoques de medicamentos e alimentos, acondicionar medicamentos, equipamentos e acessórios, preencher formulários, relatar ocorrências e auxiliar intervenções cirúrgicas;

5.17.20. Comunicar à Administração, com antecedência, a necessidade e o tipo de alimentação ou medicamento de uso rotineiro a ser adquirido e imediatamente no caso de animais que necessitem de alimentos ou outros materiais específicos que não existam em estoque;

5.17.21. Executar outras atividades correlatas, associadas à rotina diária do Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS/IBAMA-AC, prestando auxílio nos demais trabalhos relacionados à rotina do trato com os animais, assim como outras atividades afins.

Deveres e disciplinas

5.18. Os deveres e disciplinas a serem exigidos pela Contratante serão os seguintes:

5.18.1. colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas;

5.18.2. zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

5.18.3. zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva;

5.18.4. ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;

5.18.5. propor, à gerência imediata, providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

5.18.6. manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

5.18.7. tratar com zelo e urbanidade os cidadãos;

5.18.8. realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata;

5.18.9. participar de escala de revezamento e plantões sempre que houver necessidade.

Materiais a serem disponibilizados

5.19. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

RELAÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA A SEREM FORNECIDOS							
ITEM	Características/Composição	Unidade	Quantidade				
			Única	Mensal	Bimestral	Semestral	Anual
Água sanitária para desinfetar	Sódio e água na proporção de 2% a 2,5% de hipoclorito de sódio, com ação bactericida	Litro		06			72
Álcool líquido	Concentração de 92º	Litro		02			24
Balde com alça	Reforçado e com capacidade para 20 (vinte) litros	Unidade				04	08
Detergente líquido para lavar louças	De 500 ml, próprio para lavar louças, talheres e painéis; - Neutro; - testado dermatologicamente; - obrigatório conter externamente na embalagem os dados de identificação concernentes à procedência, ao número do lote, à validade e ao número de registro na ANVISA	Unidade		03			36
Escova de lavar roupa	Em nylon resistente com cabo em polietileno medindo 15 cm	Unidade				04	08
Vassoura tipo esfregão	Medindo 30 cm; com cerdas curtas de plástico	Unidade		02			24
Vassourão	Medindo 40 cm, do tipo escovão "gari" para limpeza pesada de pisos, com cerdas em nylon e cabo reforçado de madeira	Unidade				04	08
Lixeira	Para papel, em plástico, com tampa e pedal, com capacidade para 12 litros	Unidade					02
Pá coletora de lixo (grande)	Em alumínio, com cabo medindo 80 cm de altura e pá medindo 29 cm², de boa qualidade	Unidade				02	04
Rodo (grande)	Em plástico, de 40 cm, cabo em madeira reforçado	Unidade				02	04
Rodo (pequeno)	Em plástico, de 30 cm, cabo em madeira reforçado	Unidade				02	04
Sabão em pó	De 500 gramas para lavagem de pisos, contendo nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde	Unidade		04			48
Sabão líquido concentrado	Neutro, de 5 (cinco) litros, para lavagem de fraldas de pano	Galão		01			12
Vassoura	De piaçava, tipo leque, com cabo de madeira revestido de plástico, fixação do cabo com sistema de rosca. medida aproximada do cabo: 120 cm. medida aproximada da vassoura: 30x19x6cm	Unidade		02			24
Placa sinalizadora de chão	Contendo a frase: "CUIDADO! PISO MOLHADO", na cor amarela, em material PVC, medindo: 65 cm de altura, 30 cm de largura e 23 cm de profundidade	Unidade	02				02
Cloro líquido	Para limpeza de piso, com embalagem de 05 (cinco) litros	Embalagem				02	04

Cal em pó	de 8 (oito) quilos	Unidade				01	02
Esponja	Dupla face, macia, para limpeza e lavagem de louça, multiuso	Unidade		04			48
Desinfetante de uso veterinário	Com ação fungicida, bactericida e viricida para microrganismos como: pseudomona aeruginosa, salmonela choleraesuis e staphylococcus aureus, em embalagem de 5 (cinco) litros	Unidade			01		06
Papel toalha	Pacote contendo 2 (dois) rolos, em folha dupla extra Macio/Branco de 2 dobras, tamanho mínimo da folha: 20 cm x 20 cm	Pacote		03			36
Bombona	Plástica de 60 (sessenta) litros, com alças laterais e tampa	Unidade					01
Bombona	Plástica de 200 (sessenta) litros, com alças laterais e tampa	Unidade					02
Lona plástica	Em polietileno de baixa densidade com 4 metros de largura e 50 metros de comprimento	Unidade					01
Mangueira	Reforçada, medindo 50 metros, de bitola ½, com esguicho tipo pistola e dois engates rápidos para conexão com o jato d'água e com a torneira	Unidade					01

RELAÇÃO DE UTENSÍLIOS/ MATERIAIS DE COZINHA A SEREM FORNECIDOS				
ITEM	Características/Composição	Quantidade (em unidades)		
		Única	Semestral	Anual
Bandeja	De plástico industrial com capacidade para 15 litros		05	10
Caldeirão	Com aproximadamente 24 cm de diâmetro e capacidade para 10 litros			01
Colher de sopa	De mesa inteiramente em inox			06
Cutelo industrial	Tamanho: 30 cm		01	02
Faca de cozinha industrial	Tamanho: 30 cm, em aço inox, com cabo plástico resistente		02	04
Escorredor de massas de metal	Tamanho: 30 cm de diâmetro			01
Tábua de cortar carne	Para corte, açougue, atóxica. Tamanho: 60x60cm. Em polietileno			02
Garfo de mesa	Em aço Inox			06
Faca de mesa com serra	Em aço Inox			06
Panela de pressão	Capacidade: 7 litros, com alumínio polido e selo INMETRO	01		01
Bacia plástica	Redonda, resistente, para frios, capacidade de 20 litros		02	04
Bandeja plástica com tampa	Resistente e com capacidade para 10 litros			01
Pedra de Afilar	Para afiar facas, dupla face			01

5.20. A contratada deverá identificar os materiais de limpeza e insumos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.21. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.21.1. A quantidade anual de animais atendidos no CETAS/IBAMA-AC frutos de apreensões, resgates e entregas voluntárias é de aproximadamente 440 (quatrocentos e quarenta) semoventes dependendo da estação do período, pois em tempos de enchentes ou incêndios, por exemplo, pode-se chegar até 700 (setecentos) espécimes.

5.21.2. Os salários-base para os postos de serviço que se deseja contratar, a serem observados na elaboração das propostas, sob pena de desclassificação, constam da Cláusula 52ª (DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS) da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº AC000002/2023 (SEI 15548811), no caso, R\$. 1.353,00 (mil trezentos e cinquenta e três reais).

5.21.3. As atividades realizadas naquele ambiente são classificadas por Laudo Médico (SEI 15548449) como insalubres de grau “médio” de forma que os tratadores terão direito a Adicional de Insalubridade correspondente a 20% do Salário Mínimo Vigente, nos termos do art. 192 da CLT.

5.21.4. Haverá a necessidade de os tratadores realizarem serviços externos dentro da cidade de Rio Branco e circunvizinhanças acompanhando a equipe de servidores nas áreas de solturas de animais, bem como, no traslado de animais para tratamento em clínicas veterinárias particulares que ofereçam serviços médicos veterinários não disponibilizados no CETAS-AC, cujo deslocamento será de responsabilidade da Contrante;

5.21.5. Todos os equipamentos, utensílios e insumos necessários à segurança e execução dos trabalhos bem como os exames serão realizados por conta da contratada, vedado o desconto em folha de pagamento aos funcionários.

5.21.6. Para elaboração da planilha de preços referenciais utilizou-se como modelo a planilha de custos e formação de preços previsto no Anexo VII-D Instrução Normativa nº05/2017, devidamente fragmentadas para abranger as jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 12x36 horas (doze horas de trabalho ininterruptos por trinta e seis horas de descanso), consoante Anexo IV do Edital.

5.21.7. As quantidades estimadas de deslocamentos *in itinere* são aquelas previstas na Cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº AC000002/2023 (SEI 15548811), cujo transporte será custeado pela contratada.

5.21.8. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço deverá estar dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nº 6230-20 de Tratadores de Animais, além das seguintes qualificações:

- a) Ensino médio completo;
- b) Aptidão para executar os serviços descritos no objeto deste Termo;
- c) Capacidade de trabalhar em equipe;
- d) Preferencialmente:

I - Experiência em manejo de animais silvestres;

II - Noções das características básicas das espécies de animais silvestres mais comuns nos Centros de Triagem;

III - Noções de procedimentos segurança visando evitar fugas de animais;

IV - Conhecimento de procedimentos de limpeza e higienização em recintos e nos locais de armazenamento e preparação de alimentação dos animais;

V - Curso técnico em área correlata (tal como técnico em: meio ambiente, enfermagem, veterinária, agropecuária).

5.21.9. A licitante deverá apresentar junto a sua proposta Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.22. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. UNIFORMES

6.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o contido na tabela abaixo:

RELAÇÃO DE UNIFORMES A SEREM FORNECIDOS AOS TRATADORES DE ANIMAIS			
ITEM	Caracterizas/Composição	Quantidade por Período	
		Semestral	Anual
CALÇAS	Confeccionadas preferencialmente na cor verde, sarja 3/1, peso 260g/m, 100% algodão, com os seguintes detalhes: Perna: reta, largura regular, devidamente overlocadas. Com sobra de tecido em toda lateral interna a 1,5 cm e na costura do gancho não inferior a 2cm, possibilitando o alargamento da calça de 3cm ou estreitamento até 4cm, com costuras laterais externas pespontadas, com bolsos na frente, laterais e na parte de trás com reforço de proteção no joelho, modelo exército, em cada uma das pernas; Cintura: com passadores externos para cinto, do mesmo tecido, pespontadas com costuras laterais de 4,5 cm de altura por 1cm de largura, o cós deverá ser com meio elástico e forrado em toda extensão (4,5 cm de largura); Braguilha: falsa forrada do mesmo tecido; Bolso com duplo pesponto: Frontais: tipo profissional, forrado indo até a braguilha, overlocados e com travete nas extremidades da boca; Traseiro: 2 chapados, bainha de 2 cm de largura, overlocados; Laterais: 2 (dois) tipo calça cargo, bainha de 2 cm de largura e fechamento por 2 botões metálicos prensados; Com etiqueta contendo tamanho e composição do tecido.	02	04
CAMISETAS	Confeccionadas preferencialmente em tecido na cor creme ou marrom claro, tela, peso 125g/m, 100% algodão, com as seguintes minúcias: – Talhe: de camiseta reta (não acinturada), com bainha de 1cm; – Gola: esporte, com entretela poliéster 100%, com largura de 2cm (para todos os tamanhos), pespontadas; – Mangas: curtas, com bainha de 2 cm, pespontadas; – Costas: lisa sem pala e sem prega, com silk preferencialmente na cor verde ao centro superior com as seguintes inscrições, ordenadas de cima para baixo: “Tratador”; na linha seguinte: “nome fantasia da Contratada”; abaixo: logotipo do Projeto CETAS Brasil; e na última linha: “A serviço do IBAMA / AC”; – Frente: sem bolso e com gravura em silkscreen ao lado esquerdo, na altura do tórax com o logotipo da contratada, contendo abaixo a inscrição “A serviço do IBAMA / AC” – Com etiqueta contendo tamanho e composição do tecido.	02	04
JALECOS 7/8 (ALTURA DO JOELHO)	Em tecido verde-claro, tela, peso 190g/m, 60% algodão e 40% Poliéster, com mangas curtas modelo veterinário, com fechamento frontal em botão, com 1 bolso superior lado esquerdo. Com etiqueta contendo tamanho e composição do tecido.	-	02
AVENTAIS DOMÉSTICOS	Branco de bagum 50x70 cm reforçados, de boa qualidade.	-	02

6.2. A partir da data prevista para início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer uniforme de acordo com as descrições acima ou substituir aqueles já fornecidos, a qualquer tempo, no prazo de 72 h (setenta e duas horas), após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que os anteriormente fornecidos não atendam às condições mínimas de apresentação.

6.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

6.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, a ser firmado pelo empregado, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.5. Todas as peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade comprovada por meio de avaliação da equipe de fiscalização que poderá notificar o gestor do contrato a exigir sua substituição mediante justificativa fundamentada.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's listados abaixo para os funcionários contratados em face do presente Termo, além de outros previstos na legislação vigente e/ou, caso haja, acordo/convenção coletiva da categoria:

RELAÇÃO DE EPI'S A SEREM FORNECIDOS AOS TRATADORES DE ANIMAIS					
ITEM	CARACTERÍSTICAS	Unidade de medida	Quantidade/Periodicidade		
			Mensal	Semestral	Anual
LUVAS DE PROCEDIMENTO	Em látex; de procedimento cirúrgico, com 100 pares por caixa	Caixa	02		24
LUVAS DE LÁTEX	Grossas do tipo utilizado em limpeza doméstica pesada	Par	02		24
MÁSCARAS DESCARTÁVEIS	Compostas por concha em fibra sintética, elástico para ajuste na face e clipe metálico, com 50 unidade por caixa	Caixa	01		12
LUVAS DE RASPA	De couro de cano longo	Par		02	04
LUVAS DE COURO	De cano curto	Par		02	04
BOTINA DE SEGURANÇA	Com elástico lateral recoberto, confeccionado em couro, protetor de metatarso interno, forro interno na gáspica e no cano em não tecido, biqueira de aço, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidensidade bicolor com biqueira sobreposta em PU e sobre palmilha 02 antimicrobiana, contendo as seguintes informações técnicas: Couro Relax; Forro com tratamento Sanitized; Protetor de Metatarso interno; Solado Injetado PU: Bidensidade: Biqueira de Aço; Biqueira Plástica.	Par		01	02
BOTAS DE BORRACHA	Bota, cano alto, impermeável, com solado antiderrapante	Par		01	02
ÓCULOS DE SEGURANÇA	Para proteção dos olhos contra batidas, impacto de gotículas contendo agentes biológicos em suspensão, transparentes, com proteção frontal e lateral; Lentes de policarbonato antiembaçante e antiriscos; Desenho das lentes envolvente e armação c/ peça única de polipropileno flexível de ampla envergadura para ajuste anatômico no rosto; com borracha macia branca que se acomode à face do usuário; com sistema de ventilação indireta;	Unidade		03	06

	Correia elástica de 35 mm com fivela de ajuste; Deve permitir utilizar sobre óculos receitados				
TOUCA DESCARTÁVEL	Touca descartável	Pacote (com 100 Unidades)		01	02
PROTETOR FACIAL	Composto por visor fabricado em policarbonato para proteção da face contra golpes, impacto de partículas, pó, etc. proporcionando proteção frontal e lateral desde a testa até o queixo	Unidade		02	04

7.2. Os EPI's e uniformes fornecidos pela CONTRATADA serão de inteira responsabilidade do empregado designado para o respectivo posto de serviço, podendo a CONTRATADA, a seu critério, designar preposto para fiscalizar a sua correta utilização.

7.3. Os EPI's e uniformes utilizados serão fornecidos nas quantidades necessárias e suficientes à perfeita execução dos serviços.

7.4. Todos os EPI's e uniformes necessários à execução dos serviços devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 72 h (setenta e duas horas).

7.5. A relação acima é básica, contemplando as necessidades mínimas, não desobrigando a CONTRATADA de apresentar demais materiais necessários à execução dos serviços.

7.6. A contratada deverá identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

7.7. Já os equipamentos de contenção física que se fizerem necessários à prestação dos serviços ficarão a cargo do CONTRATANTE.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

Preposto

8.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7.1. Mecanismos de comunicação entre o IBAMA e a prestadora de serviços:

8.7.1.1. Formal: Através de ofícios;

8.7.1.2. Oral: Mediante orientações verbais *in locu*;

8.7.1.3. Telemática: E-mail, WhatsApp, skype, telefone ou outro meio tecnológico confiável de comunicação.

8.7.2. Deverá haver disponibilidade de comunicação durante todo o período de prestação de serviços, inclusive, sábados, domingos e feriados, das 7h às 19h.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

8.11. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 1 do Termo de Contrato para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.12. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.13. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.14. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.15. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.17. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

8.18. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos

serviços.

8.19. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

8.20. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

8.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.23. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

8.24. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

8.25. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

8.26. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

8.27. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

8.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

8.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

8.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

II - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

I - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

II - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

III - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

IV - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

V - comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- I - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- IV - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.33. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 8.32.1.1 acima deverão ser apresentados.

8.34. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 8.32.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.35. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

8.36. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

8.37. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

8.38. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

8.39. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.40. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

8.41. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

8.43. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.44. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

8.45. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à

CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.46. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.47. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.48. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

8.49. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.50. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.51. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.52. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.53. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Pagamento pelo fato gerador

8.54. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

8.55. Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

- 1. Módulo 1: Composição da Remuneração;*
- 2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;*
- 3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;*
- 4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;*
- 5. Módulo 5: Insumos; e*
- 6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.*

8.56. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

8.57. As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- 8.57.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 8.57.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 8.57.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- 8.57.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- 8.57.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

8.58. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

8.59. Vale ressaltar que, em atenção ao art. 18, § 1º, inciso II, da IN SEGES/MP n.º 05/2017, foi editado pela então Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES/MP o Caderno de Logística contendo orientações básicas para operacionalização do Pagamento pelo Fato Gerador, as quais deverão ser integralmente observadas pela Administração (disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto *utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Termo de Contrato para aferição da qualidade da prestação dos serviços.*

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.2.1. não produzir os resultados acordados;
- 9.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

9.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

9.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.16.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.22.1. o prazo de validade;
- 9.22.2. a data da emissão;
- 9.22.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.22.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.22.5. o valor a pagar; e
- 9.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de reajustamento medido pelo IBGE denominado: *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)* de correção monetária.

Forma de pagamento

9.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.35. **Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços terceirizados de Tratadores de Animais não se enquadram nas exceções previstas no, inciso VI, § 5º-C, Art. 18, da Lei Complementar no 123/2006, o que os configura como cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, do mesmo normativo.**

Cessão de crédito

9.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

9.37. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.38. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de

crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

9.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.2.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.2.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 10.2.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.14. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.2.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.2.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.2.17. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 10.2.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 10.2.19. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 10.2.19.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.2.19.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 10.2.19.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 10.2.19.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.2.19.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.2.20. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII do Edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

10.2.20.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

10.2.20.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.2.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.2.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.2.23. Declaração registrada em sua proposta (Anexo V do Edital) de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.2.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.2.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

10.2.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.2.26. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.2.26.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

10.2.26.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de terceirizados a serem contratados.

10.2.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

10.2.28. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.2.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.2.30. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.2.31. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, conforme modelo constante do Anexo IX do Edital.

10.2.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.2.33. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 229.777,44 (duzentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), pormenorizado no Anexo I dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 193105;

II) Fonte de Recursos: 1052000186;

III) Programa de Trabalho: 18.542.1041.214O.0001;

IV) Elemento de Despesa: Natureza de Despesa 339039 05

V) Plano Interno: 214O-03

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Apêndice I intitulado “Estudos Técnicos Preliminares”.

<Assinatura Eletrônica>

ELAINE CHRISTINA OLIVEIRA DO CARMO

Responsável pelo CETAS/IBAMA-AC

Matrícula: 1542188

<Assinatura Eletrônica>

ANTONIO HEBERTON DE CARVALHO D'AVILA

Membro da equipe de planejamento da Contratação,
conforme OS 11/2023 (SEI 15301029)

Matrícula: 2245454



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CHRISTINA OLIVEIRA DO CARMO, Analista Ambiental**, em 29/06/2023, às 02:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO HEBERTON DE CARVALHO D AVILA, Analista Administrativo**, em 29/06/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **16182003** e o código CRC **36358765**.

Referência: Processo nº 02002.000542/2023-92

SEI nº 16182003

Estudo Técnico Preliminar 4/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Contratação de Tratador de Animais Silvestres

A contratação, de forma continuada, dos serviços de Tratador de Animais Silvestres para trabalharem no Centro de Animais Silvestres do IBAMA-AC é necessária uma vez que a Superintendência do IBAMA no Estado do Acre não dispõe de servidores em seu quadro de pessoal para realizar este tipo de tarefa, tendo em vista que os cargos relativos às categorias funcionais correlatas foram extintos do serviço público pela Lei nº 9.632/1998.

Alhures, a presente contratação também se presta a possibilitar que servidores efetivos do IBAMA/AC sejam desobrigados de executar tarefas acessórias, complementares e instrumentais, dedicando-se exclusivamente às suas atividades fins. Além do fato de os serviços prestados serem realizados também aos finais de semana, o que é vedado aos servidores estatutários federais do IBAMA.

Outrossim, faz-se mister destacar que a eventual interrupção de tais serviços poderá comprometer, de forma irremediável, a incolumidade dos animais alojados naquele centro de triagem e reabilitação.

Importa ainda registrar que o atual contrato emergencial de tratadores tem vigência até 30/07/2023, conforme autos do processo 02002.001789/2022-45, restando comprovada a necessidade de que a presente contratação ocorra antes de tal data.

Justificativa para a terceirização

De acordo com o art. 15º da IN nº 05/2017:

"Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

Por sua vez, o Decreto nº 2.271/97, em seu art. 1º, estatui que no âmbito da Administração Pública poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, desde que, não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade.

Nesse sentido, as atribuições dos tratadores não constam no rol das atribuições finalísticas do IBAMA definidas pelo artigo 2º da Lei 7.735/1989, nem faz parte da categoria funcional abrangida pelo plano de cargos da autarquia, consoante §1º, Art. 1º da Lei nº 10.410/2002.

Oportunamente, no que tange à terceirização de serviços, faz-se mister trazer à baila o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União ao considerar que:

"o processo de terceirização, devidamente, manejado, pode ser eficiente meio de modernização da estrutura estatal, juntamente com a privatização, a parceria público-privada, a flexibilização, a desregulamentação, a permissão e a concessão. Todas medidas que visam um modelo de Estado menos executor e mais fiscalizador. Assim, cada caso deve ser examinado particularmente, evitando-se a presunção equivocada de que qualquer atividade que destoe daquelas consagradamente aceitas como passíveis de terceirização (segurança, limpeza, copeiragem, etc.) esteja impossibilitada de ser executada de forma indireta." (Acórdão nº 256/2005 TCU- PLENÁRIO)"

Diante do exposto neste tópico, espera-se, com a terceirização, fortalecer o aparato do IBAMA/AC através do seu Centro de Triagem, mantendo-o dotado dos recursos acessórios, instrumentais e complementares mínimos necessários para o cumprimento de sua missão institucional, garantindo, assim, a qualidade e a continuidade do cumprimento das suas ações acessórias e finalísticas de forma otimizada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA no Estado do Acre (CETAS/IBAMA-AC)	Elaine Christina Oliveira do Carmo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos de manutenção:

A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

A Contratada também deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

A Contratada deverá substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

Os Tratadores de animais, além das especificações estabelecidas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 6230-20) estão também incumbidos de auxiliar na conservação e manutenção predial da unidade por ser condição *sine qua non* à reabilitação da fauna ali existente;

Os equipamentos de proteção individual não descartáveis deverão ser trocados ao menos a cada 6 (seis) meses ou com a periodicidade necessária para que sejam mantidos sempre em bom estado de conservação, de acordo com o critério da CONTRATANTE que deverá zelar para que os mesmos durem ao menos 2 meses.

Requisitos temporais:

Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do ajuste, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A partir da data prevista para início da execução dos serviços, a contratada deverá fornecer uniforme de acordo com as descrições previstas em instrumento próprio ou substituir aqueles já fornecidos, a qualquer tempo, no prazo de 72 h (setenta e duas horas), após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que os anteriormente fornecidos não atendam às condições mínimas de apresentação;

A contratada deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, bem como, viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, também no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

Os equipamentos de proteção individual não descartáveis deverão ser trocados ao menos a cada 6 (seis) meses ou com a periodicidade necessária para que sejam mantidos sempre em bom estado de conservação, de acordo com o critério da CONTRATANTE que deverá zelar para que os mesmos durem ao menos 2 meses.

Requisitos de segurança:

O CETAS é um local de quarentena e de reabilitação de animais silvestres, tendo também a função de hospital veterinário, sendo, por isto, de acesso restrito aos funcionários, tratadores e pessoal da segurança;

Daí porque a necessidade de os tratadores, antes de iniciar suas atividades, receberem orientações da Chefia do CETAS e do Veterinário responsável pela unidade quanto às normas de conduta e procedimentos a serem seguidos nas dependências da unidade, além da obrigatoriedade do cumprimento das normativas sobre utilização de equipamentos de proteção individual, equipamentos de manejo, contenção de animais e segurança do trabalho, sem contar aquelas afeitas às responsabilidades no manejo dos animais e sanções a que estão sujeitos em caso de perdas ou extravio;

Além do mais, as atividades realizadas naquele ambiente são classificadas, mediante Laudo Técnico de Insalubridade, como insalubres em grau médio;

Pelo exposto os tratadores devem seguir rigorosamente as orientações expedidas pela Contratante concernente ao manejo de animais silvestres e estarem munidos de carteira de vacinação principalmente contra febre amarela, antirrábica e antitetânica;

Ademais, também se faz necessário que a Contratada:

- assegure que cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação esteja ciente das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações pertencentes à autarquia, obedecendo aos normativos internos de controle de entrada e saída de pessoal existente na autarquia;
- assegure que cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação zele pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, utilizando adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como, noções de procedimentos de segurança visando evitar fugas de animais;
- garanta a segurança das informações do IBAMA e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste instituto, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
- esteja ciente que a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da empresa contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações, notifique o fato imediatamente à CONTRATANTE para as providências cabíveis.
- proceda à troca dos equipamentos de proteção individual não descartáveis ou com a periodicidade necessária para que sejam mantidos sempre em bom estado de conservação, de acordo com o critério da CONTRATANTE que deverá zelar para que os mesmos durem ao menos 2 meses.

Requisitos sociais, ambientais e culturais:**Restrições de área.**

O CETAS é um local de quarentena e de reabilitação de animais silvestres, tendo também a função de hospital veterinário, sendo, por isto, de acesso restrito aos funcionários, tratadores e pessoal da segurança.

Pelo exposto os tratadores devem seguir rigorosamente as orientações expedidas pela Contratante concernente ao manejo de animais silvestres e estarem munidos de carteira de vacinação principalmente contra febre amarela, antirrábica e antitetânica.

Disposições normativas internas do CETAS/IBAMA-AC

Os tratadores, antes de iniciar suas atividades, receberão orientações da Chefia do CETAS ou servidor indicado pela Contratante quanto às normas de conduta e procedimentos a serem seguidos nas dependências da unidade, além da obrigatoriedade do cumprimento das normativas sobre utilização de equipamentos de proteção individual, equipamentos de manejo, contenção de animais e segurança do trabalho, sem contar aquelas afeitas às responsabilidades no manejo dos animais e sanções a que estão sujeitos em caso de perdas ou extravio.

Instalações do CETAS/IBAMA-AC

Os serviços de Tratador de Animais serão prestados através de Postos de Serviço nas dependências do CETAS – Centro de Triagem de Animais Silvestres do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/AC, situado na Rua Hidelfonso Cordeiro, s/n, Vila Acre – Rio Branco/AC, compreendendo os seguintes ambientes:

- 01 recinto com tanque grande para jacarés e serpentes.
- 01 recinto com tanque pequeno para tigres d'água e cágados.
- 03 corredores de segurança, sendo 2 externos e 1 interno – piso de concreto liso.
- 10 recintos na área do prédio referente ao centro de triagem.
- Quarentena com 10 salas – piso de granitina liso – com gaiolas, viveiros e caixas.
- 02 corredores de segurança na área externa – piso de concreto liso.
- 10 gaiolas de ferro, 02 viveiros e 5 caixas de madeira.

Requisitos de garantia:

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de mercado foi realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme Análise Crítica de Preços nº 10 /2023/ELIC-AC/NUFIN-AC/DIAFI-AC/SUPES-AC (SEI 15904590), anexo I deste estudo.

6. Descrição da solução como um todo

Tendo em vista que muito embora o CETAS/IBAMA-AC receba anualmente em média 440 (quatrocentos e quarenta) animais, dependendo da estação do período (enchentes ou incêndios) esse número pode chegar até 700 (setecentos) espécimes.

Nesse sentido, a partir da experiência empírica oriunda das contratações anteriores, entende-se como solução mais satisfatória a resolver a necessidade em epígrafe a contratação de 04 (quatro) tratadores de animais, com fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos de proteção individual e uniformes, - sendo 02 (dois) com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 02 (dois) em escala laboral do tipo 12x36 horas (doze horas de trabalho ininterruptos por trinta e seis horas de descanso) – com funcionamento diário de segunda-feira a domingo, inclusive feriados; a uma, por ser a quantidade atual de prestadores que ora labutam naquele local e; a duas, pela necessidade de se respeitar a jornada laboral de cada

tratador, permitindo-lhes o gozo das folgas estabelecidas na legislação trabalhista (CLT) sem o risco de se interromper a alimentação e os cuidados que devem ser dispensados diariamente aos animais alojados, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

MÃO DE OBRA			
Serviço	Carga Horária / Jornada	Quantidade	
Tratador de Animais	44h semanais, por trabalhador (de Segunda a Domingo, inclusive feriados)	02	04
	12x36, por trabalhador (das 7:00h às 19:00h)	02	

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S		
DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.
LUVAS DE PROCEDIMENTO Em látex; de procedimento cirúrgico, com 100 pares por caixa	Caixa (100 pares)	24
LUVAS DE LÁTEX Grossas do tipo utilizado em limpeza doméstica pesada	Par	24
MÁSCARAS DESCARTÁVEIS Compostas por concha em fibra sintética, elástico para ajuste na face e clipe metálico, com 50 unidades por caixa.	Caixa (50 und.)	12
LUVAS DE RASPA De couro de cano longo	Par	04
LUVAS DE COURO De cano curto	Par	04
BOTINA DE SEGURANÇA Com elástico lateral recoberto, confeccionado em couro, protetor de metatarso interno, forro interno na gáspea e no cano em não tecido, biqueira de aço, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidensidade bicolor com biqueira sobreposta em PU e sobrepalmilha 02 antimicrobiana, contendo as seguintes informações técnicas: Couro Relax; Forro com tratamento Sanitized; Protetor de Metatarso interno; Solado Injetado PU: Bidensidade: Biqueira de Aço; Biqueira Plástica.	Par	02
BOTAS DE BORRACHA	Par	02

Bota, cano alto, impermeável, com solado antiderrapante.		
ÓCULOS DE SEGURANÇA Para proteção dos olhos contra batidas, impacto de gotículas contendo agentes biológicos em suspensão, transparentes, com proteção frontal e lateral; Lentes de policarbonato antiembaçante e antiriscos; Desenho das lentes envolvente e armação c/ peça única de polipropileno flexível de ampla envergadura para ajuste anatômico no rosto; com borracha macia branca que se acomode à face do usuário; com sistema de ventilação indireta; Correia elástica de 35 mm com fivela de ajuste; Deve permitir utilizar sobre óculos receitados.	Unidade	06
TOUCA DESCARTÁVEL Pacote com 100 Unidades	Pacote (100 und)	02
PROTETOR FACIAL Composto por visor fabricado em policarbonato para proteção da face contra golpes, impacto de partículas, pó, etc. proporcionando proteção frontal e lateral desde a testa até o queixo; Além do visor o Protetor deverá apresentar: - Arnês próprio para diferentes tipos de protetores faciais, com sistema articulado para rebater o protetor facial e ajustar o calce do arnês à nuca; - com viseira de segurança; - 5 botões de regulação universal do visor; - 3 posições de inclinação; - mecanismo a cremalheira com botão regulador para um ajuste contínuo de tamanho; - suspensão plástica injetada com sistema pin.lock de 7 posições para regulação de luz vertical; - tira frontal em tela sintética almofadada absorvente da transpiração (banda anti-suor), desmontável e lavável; - do tipo que tira espuma da na zona da nuca.	Unidade	04
PERNEIRAS DE SEGURANÇA Confeccionadas em raspa, com fechamento lateral em velcro, metatarso e tira de raspa com velcro para ajustes, para proteção das pernas do tratador contra agentes abrasivos e escoriantes.	Par	02

UNIFORMES	
DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Quant.
CALÇAS Confeccionadas preferencialmente na cor verde, sarja 3/1, peso 260g/m, 100% algodão, com os seguintes detalhes: Perna: reta, largura regular, devidamente overlocadas. Com sobra de tecido em toda lateral interna a 1,5 cm e na costura do gancho não inferior a 2cm, possibilitando o alargamento da calça de 3cm ou estreitamento até 4cm, com costuras laterais externas pespontadas, com bolsos na frente, laterais e na parte de trás com reforço de proteção no joelho, modelo exército, em cada uma das pernas; Cintura: com passadores externos para cinto, do mesmo tecido, pespontadas com costuras laterais de 4,5 cm de altura por 1cm de largura, o cós deverá ser com meio elástico e forrado em toda extensão (4,5cm de largura); Braguiha: falsa forrada do mesmo tecido; Bolso com duplo pesponto: Frontais: tipo profissional, forrado indo até a braguilha, overlocados e com travete nas extremidades da boca; Traseiro: 2 chapados, bainha de 2 cm de largura, overlocados; Laterais: 2 tipo calça cargo, bainha de 2 cm de largura e fechamento por 2 botões metálicos prensados; Com etiqueta contendo tamanho e composição do tecido.	4
CAMISETAS Confeccionadas preferencialmente em tecido na cor creme ou marrom claro, tela, peso 125g/m, 100% algodão, com as seguintes minúcias: - Talhe: de camiseta reta (não acinturada), com bainha de 1cm; - Gola: esporte, com entretela poliéster 100%, com largura de 2cm (para todos os tamanhos), pespontadas; - Mangas: curtas, com bainha de 2 cm, pespontadas; - Costas: lisa sem pala e sem prega, com <i>silk</i> preferencialmente na cor verde ao centro superior com as seguintes inscrições, ordenadas de cima para baixo: "Tratador"; na linha seguinte: "nome fantasia da Contratada"; abaixo: logotipo do Projeto CETAS Brasil; e na última linha: "A serviço do IBAMA / AC"; - Frente: sem bolso e com gravura em silkscreen ao lado esquerdo, na altura do tórax com o logotipo da contratada, contendo abaixo a inscrição "A serviço do IBAMA / AC" - Com etiqueta contendo tamanho e composição do tecido.	4
JALECOS 7/8 (ALTURA DO JOELHO) Em tecido verde-claro, tela, peso 190g/m, 60% algodão e 40% Poliéster, com mangas curtas modelo veterinário, com fechamento frontal em botão, com 1 bolso superior lado esquerdo. Com etiqueta contendo tamanho e composição do tecido.	2

AVENTAIS DOMÉSTICOS Branco de bagum 50x70 cm reforçados, de boa qualidade.	2
BOTINA DE SEGURANÇA Com elástico lateral recoberto, confeccionado em couro estampa relax, protetor de metatarso interno, forro interno na gáspea e no cano em não tecido, biqueira de aço, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidensidade bicolor com biqueira sobreposta em PU e sobrepalmilha antimicrobiana, contendo as seguintes informações técnicas: Couro Relax; Forro com tratamento Sanitized; Protetor de Metatarso Interno; Solado Injetado PU; Bidensidade; Biqueira de Aço; Biqueira Plástica.	2

MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA		
DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.
Água sanitária para desinfetar Composição: Sódio e água na proporção de 2% a 2,5% de hipoclorito de sódio, com ação bactericida	Litro	72
Álcool líquido, Concentração de 92°	Litro	24
Balde com alça Reforçado e com capacidade para 20 (vinte) litros.	Unidade	8
Detergente líquido Próprio para lavar louças, talheres e panelas; - Neutro; - testado dermatologicamente; - obrigatório conter externamente na embalagem os dados de identificação concernentes à procedência, ao número do lote, à validade e ao número de registro na ANVISA	Unidade (500 ml)	36
Escova de lavar roupa Medindo 15 cm, em nylon resistente, com cabo em polietileno	Unidade (15 cm)	8
Vassoura tipo esfregão Medindo 30 cm, com cerdas curtas de plástico.	Unidade (30 cm)	24
Vassourão	Unidade	

Medindo 40 cm, do tipo escovão "gari" para limpeza pesada de pisos, com cerdas em nylon e cabo reforçado de madeira	(40 cm)	8
Lixeira Para papel, em plástico, com tampa e pedal, com <u>capacidade para 12 litros.</u>	Unidade	2
Pá coletora de lixo (grande) Em alumínio, com <u>cabo medindo 80 cm de altura e pá medindo 29 cm².</u>	Unidade	4
Rodo (grande) Em plástico, de 40 cm, cabo em madeira reforçado	Unidade (40 cm)	4
Rodo (pequeno) Em plástico, de 30 cm, cabo em madeira reforçado	Unidade (30 cm)	4
Sabão em pó De 500 gramas, para lavagem de pisos, contendo nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde.	Unidade (500 g)	48
Sabão líquido concentrado Neutro, de 5 litros, para lavagem de fraldas de pano.	Galão (5 litros)	12
Vassoura De piaçava, tipo leque, com cabo de madeira revestido de plástico, xação do cabo com sistema de rosca. medida aproximada do cabo: 120 cm. medida aproximada da vassoura: 30x19x6cm	Unidade	24
Placa sinalizadora de chão Contendo a frase: "CUIDADO! PISO MOLHADO", na cor amarela, em material PVC, medindo: 65 cm de altura, 30 cm de largura e 23 cm de profundidade.	Unidade	2
Cloro líquido Para limpeza de piso, com embalagem de 05 litros.	Embalagem (5 litros)	4
Cal em pó de 8 kg	Pacote (8 kg)	2

Esponja multiuso, dupla face, macia, para limpeza e lavagem de louça.	Unidade	48
Desinfetante de uso veterinário Com ação fungicida, bactericida e viricida para combate a microrganismos como: pseudomona aeruginosa, salmonella choleraesuis e staphylococcus aureus, em embalagem de 5litros	Embalagem (5 litros)	6
Papel toalha Pacote contendo 2 (dois) rolos, em folha dupla extra Macio/Branco de 2 dobras, tamanho mínimo da folha: 20 cm x 20 cm	Pacote (2 rolos)	36
Bombona Plástica de 60 (sessenta) litros, com alças laterais e tampa	Unidade (60 litros)	1
Bombona Plástica de 200 (sessenta) litros, com alças laterais e tampa	Unidade (200 litros)	2
Lona plástica Em polietileno de baixa densidade com 4 metros de largura e 50 metros de comprimento	Unidade	1
Mangueira Reforçada, medindo 50 metros, de bitola ½, com esguicho tipo pistola e dois engates rápidos para conexão com o jato d'água e com a torneira.	Unidade	1
Bandeja de 15 litros, em plástico industrial	Unidade (15 litros)	10
Caldeirão Com aproximadamente 24 cm de diâmetro e capacidade para 10 litros	Unidade	1
Colher de sopa, de mesa, inteiramente em inox	Unidade	6
Cutelo industrial, tamanho: 30 cm	Unidade (30 cm)	2
Faca de cozinha industrial	Unidade	

Tamanho: 30 cm, em aço inox, com cabo plástico resistente.	(30 cm)	4
Escorredor de massas de metal Tamanho: 30 cm de diâmetro	Unidade (30 cm)	1
Tábua de cortar carne, para corte, açougue, atóxica. Tamanho: 60x60cm. Em polietileno.	Unidade	2
Garfo de mesa, em aço Inox	Unidade	6
Faca de mesa com serra, em aço Inox	Unidade	6
Panela de pressão Capacidade: 7 litros, com alumínio polido e selo INMETRO	Unidade (7 litros)	1
Bacia plástica De 20 litros, redonda, resistente, para frios.	Unidade (20 litros)	4
Bandeja plástica com tampa Resistente e com capacidade para 10 litros.	Unidade (10 litros)	1
Pedra de Afiar, para afiar facas, dupla face	Unidade	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 229.777,44

A metodologia para obtenção do preço estimado da contratação de tratadores consta devidamente pormenorizada na Análise Crítica de Preços nº 10/2023/ELIC-AC (SEI 15904590), anexo I deste estudo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A não fragmentação do objeto se mostra a solução mais adequada, consoante entendimento da nossa corte de contas exarada pelo Acórdão TCU nº 1.214 – Plenário, de 22.05.2013, *in verbis*:

III.e – Casos de parcelamento do objeto

168. O art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, fixa orientação no sentido de que "as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala".

169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, **seja para contratá-los, seja para geri-los.** (g.n.)

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Inexistente, em face de a presente contratação abranger todas as necessidades para a completa prestação do serviço de tratador de animal, tais como, EPI's, uniforme, materiais de limpeza e utensílios de cozinha.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O elo entre a Contratação e o Planejamento se dá em face de a Missão Institucional desta Autarquia Ambiental estipulada no Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas Entidades Vinculadas para o ciclo 2020-2023, prever a necessidade de se "...implementar políticas públicas ambientais visando proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável" (Art. 4º, I, da Portaria Conjunta nº 266/2020).

Nesse contexto, a proteção do meio ambiente esculpida em nossa Missão resta cumprida, dentre outros, na medida em que o CETAS-AC mantém - e amplia - sua capacidade de reabilitar e devolver à natureza parte da fauna amazônica retirada criminosamente do seu habitat.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Manutenção dos serviços de tratamento e recuperação de animais levados ao CETAS, evitando-se a sua descontinuidade;
- Manutenção do atendimento aos animais em reabilitação em dias não úteis;
- Liberação de servidores da autarquia para a assunção das funções fins institucionais;
- Melhoria da eficácia dos recursos materiais aplicados ao serviço;
- Auxiliar o IBAMA em sua Missão Institucional de proteger o meio ambiente, notadamente, no que tange à fauna silvestre.

13. Providências a serem Adotadas

Diante da infraestrutura já existente não se vislumbra a necessidade de adequação nas instalações para o início da prestação dos serviços a serem contratados.

Por outro lado, faz-se premente a constante capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não são verificados impactos ambientais diretos a partir da mão de obra prestadora dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tratador de Animais se mostra, além de necessária, viável tecnicamente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ordem de Serviço Nº 11, de 24 de março de 2023 (SEI 15301029)

ANTONIO HEBERTON DE CARVALHO D AVILA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/05/2023 às 15:16:02.

Despacho: Ordem de Serviço Nº 11, de 24 de março de 2023 (SEI 15301029)

ENIO MOREIRA DA COSTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/05/2023 às 16:25:10.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1 - Análise Crítica de Preços nº 10.2023-ELIC-AC (SEI 15904590).pdf (280.74 KB)

**Anexo I - 1 - Análise Crítica de Preços nº 10.2023-ELIC-AC
(SEI 15904590).pdf**



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
ANÁLISE Nº 10/2023/ELIC-AC/NUFIN-AC/DIAFI-AC/SUPES-AC

PROCESSO Nº 02002.000542/2023-92

INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO AO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES EM RIO BRANCO - AC

1. ASSUNTO

1.1. Trata o presente documento de análise crítica para obtenção do preço estimado para a licitação destinada a **contratar serviços continuados de Tratador de Animais Silvestres, com fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos de proteção individual e uniformes, visando atendimento da demanda anual existente no Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA no Estado do Acre (CETAS/IBAMA-AC), no total de 04 (quatro) postos de serviços - sendo 02 (dois) com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 02 (dois) em escala laboral do tipo 12x36 horas (doze horas de trabalho ininterruptos por trinta e seis horas de descanso) - diariamente de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, essenciais que são para o bom funcionamento da instituição.**

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- 2.2. [Instrução Normativa nº 5/2017](#), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. FONTES PESQUISADAS

3.1. A pesquisa de mercado foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, a saber:

3.1.1. Para se estimar o valor da mão de obra:

3.1.1.1. (Art. 5º, I) - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente:

ENTIDADE / UASG	OBJETO	Quant. (a)	VALOR		
			Unitário (b)	Mensal (c=b*a)	Anual d=c*12
IBAMA-AP / 193102	Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços, de forma continuada, de Tratadores de Animais para o Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, unidade vinculada à da Superintendência do IBAMA no Estado do Amapá, mediante o fornecimento de mão de obra para 04 postos em escala de 44 horas/semana, e todos os equipamentos de proteção individual, uniformes e materiais de limpeza.	4 (quatro) postos 44h	R\$. 3.979,16	R\$. 15.916,64	R\$ 190.999,68

Fonte: SEI 15891503

3.1.1.2. (Art. 5º, II) - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

ENTIDADE / UASG	DOCUMENTO	VIGÊNCIA	Objeto (a)	VALOR		
				Unitário (b)	Mensal (c=a*b)	Ant (d = Σ c)
IBAMA-RO / 193121	CONTRATO DE TRATADORES DE ANIMAIS Nº 05/2022 (SEI 12926320)	01/09/2022 a 01/09/2023	1 Tratador (12h x 36h)	R\$. 10.597,37	R\$. 10.597,37	R\$. 256.
			2 Tratadores (44h)	R\$. 5.402,21	R\$. 10.804,42	
IBAMA-AC / 193105	TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATADORES DE ANIMAIS Nº 02/2022	30/11/2022 a 30/07/2023	2 Tratadores (12h x 36h)	R\$ 4.307,08	R\$ 8.614,16	-
			2 Tratadores (44h)	R\$ 4.498,12	R\$ 8.996,23	
IBAMA-MG / 193110	TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023 (SEI 15903761)	19/07/2023 a 19/07/2024	14 Tratadores (12x36h)	R\$. 4.566,75	R\$. 63.934,56	R\$. 767.

3.1.1.3. (Art. 5º, IV) - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

FORNECEDOR	CNPJ	DATA DA COTAÇÃO	Objeto (a)	VALOR			SEI Nº
				Unitário (b)	Mensal (c=a*b)	Anual (d = Σc*12)	
SUPPLY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA & TRANSPORTE LTDA	28.423.060/0001-36	03/05/2023	2 (dois) postos 12h x 36h	R\$. 5.393,56	R\$. 10.787,12	R\$ 258.890,88	15680158
			2 (dois) postos de 44h	R\$ 5.393,56	R\$. 10.787,12		
ALFA prestação de serviços	14.287.122/0001-15	26/04/2023	-	SEM INTERESSE			15589691
RED PONTES LTDA	03.417.593/0001-84	26/04/2023	-	SEM INTERESSE			15589696

3.1.2. Para se estimar o valor dos Utensílios de Limpeza e Cozinha a serem utilizados pelos Tratadores:

Com base no Item IV (Art. 5º) da IN 65/2021 e visando subsidiar o *submódulo Módulo 5 - B Insumos Diversos (Materiais)*, realizamos pesquisa de preços para se estimar o valor dos Materiais de Limpeza e Utensílios de Cozinha a serem utilizados pelos Tratadores, chegando-se ao montante de R\$. 115,44 por terceirizado para este custo, conforme mensurado no Mapa de Preços - Materiais Limpeza e Utensílios Cozinha (SEI 15889501)

3.1.3. Para se estimar o valor dos Uniformes e EPI's {submódulos Módulo 5 - A e 5-D Insumos Diversos [Uniformes e Outros (Equipamentos de Proteção Individual)]}:

Em que pese termos coletado cotações relativas a Uniformes e EPI's [SEI's 15883749 e 15680158 (Anexos 1 e 3)], adotou-se os valores de R\$. 20,00 para os Equipamentos de Proteção Individual e R\$. 40,00 para o custo com Uniformes, porquanto estarem estipulados pela Cláusula 31ª, §5º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrada no MTE sob nº AC000002/2023 (SEI 15548811), a saber:

UNIFORME CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E FARDAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, mediante cautela, 02 (dois) uniformes compostos de no mínimo: calças, blusas e sapatos, adequados ao clima da região, os quais serão repostos a cada 06 (seis) meses ou conforme a necessidade.

Parágrafo Primeiro: Caso seja rompido o contrato de trabalho (rescisão) antes de 06 (seis) meses de uso do fardamento completo, o empregado fica obrigado a devolver o mesmo ou indenizar a empresa de forma proporcional aos meses de uso.

Parágrafo Segundo: No caso de extravio, furto ou roubo, o empregado será responsabilizado pela reposição, em espécie, do uniforme/fardamento.

Parágrafo Terceiro: A substituição será feita mediante a entrega do que estiver inservível.

Parágrafo Quarto: Para os empregados que trabalharem na escala de 12h X 36h, as empresas seguirão a regra do caput, porém repostos a cada 12 (doze) meses ou conforme a necessidade.

Parágrafo Quinto: As empresas devem compor o valor mínimo de **R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI's** e o valor mínimo de **R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme**, em seus orçamentos prévios, para o custeio destes insumos, como forma de garantia pré-estabelecida em contrato

3.2. Por fim, registra-se que tal estimativa é muito próxima dos valores globais estimados nas Planilhas de Custos Referenciais (SEI nº 15904515) que subsidiarão as propostas das licitantes e que vão juntadas ao Edital, consoante preveem o Art. 9º da IN nº 65/2021 e o item 2.9, ANEXO V, da [Instrução Normativa nº 5/2017](#).

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Nos termos previstos pelo Art. 6º da IN 65/2021, o método para obtenção do preço estimado escolhido foi o da **média** dos valores unitários dos postos de serviços pesquisados, ora agrupados no quadro infra:

Serviço	Valor Unitário Cotado					Valor Unitário Médio de Referência
	IBAMA-AP	IBAMA-RO	IBAMA-AC	IBAMA-MG	SUPPLY	
Tratador (44h)	R\$. 3.979,16	R\$. 5.402,21	R\$ 4.498,12	-	R\$. 5.393,56	R\$. 4.818,26
Tratador (12x36h)	-	R\$. 10.597,37*	R\$ 4.307,08	R\$. 4.566,75	R\$. 5.393,56	R\$. 4.755,80

* Valor desconsiderado por se configurar como excessivamente elevado por ser o dobro de quase todas as demais cotações coletadas para este item

5. DO PREÇO ESTIMADO

5.1. Em face de todo o exposto e considerando as mensurações constantes no tópico 4, informa-se que o valor **médio** anual estimado da licitação de Tratadores de Animais que se pretende contratar será de **R\$ 229.777,44** (duzentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), assim pormenorizado:

Serviço a ser contratado	Quant. (a)	Valor		
		Unitário Médio de Referência (b)	Mensal (c=a*b)	Anual (d=c*12)
Tratador (44h)	02	R\$. 4.818,26	R\$. 9.636,52	R\$. 115.638,24
Tratador (12x36h)	02	R\$. 4.755,80	R\$. 9.511,60	R\$. 114.139,20
Valor total estimado da contratação	04	-	R\$ 19.148,12	R\$. 229.777,44

5.2. Oportunamente, registra-se a ausência de capacitação em planilhas de custo e formação de preços dos servidores que assinam o presente documento, em que pese vários pedidos nesse sentido (SEI's 6332545, 9442788, 6213517, 2891107, 13592529 e etc..).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO HEBERTON DE CARVALHO D AVILA, Analista Administrativo**, em 30/05/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15904590** e o código CRC **7B7BAB43**.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

ANEXO II DO EDITAL



IBAMA-AC

(Processo Administrativo nº 02002.000542/2023-92)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

.....

E

.....

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Tratador de Animais Silvestres, com fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos de proteção individual e uniformes, visando atendimento da demanda anual existente no Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA no Estado do Acre (CETAS/IBAMA-AC), no total de 04 (quatro) postos de serviços - sendo 02 (dois) com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 02 (dois) em escala laboral do tipo 12x36 horas (doze horas de trabalho ininterruptos por trinta e seis horas de descanso) - diariamente de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	1	Tratador de Animais 44h semanais, por trabalhador (de Segunda a Domingo, inclusive feriados)	25143	02			
	2	Tratador de Animais 12x36h, por trabalhador (das 7h às 19h em escala de revezamento)	25143	02			
SOMATÓRIO							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.9 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.9.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.10 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento denominado: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.11 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.13 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.14 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.15 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.16 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.18 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.19 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.20 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.21 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.22 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, nos termos exarados pelo §3º, Art. 57, da Instrução Normativa 05/2017, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.23 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.24 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.25 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

- 7.27 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.28 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência
- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.10.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos exarados pelo §3º, Art. 57, da Instrução Normativa 05/2017.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
 - (2) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Branco, Seção Judiciária do Acre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19 Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, o Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado – IMR

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO Nº [REDACTED] / [REDACTED]

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2 OBJETIVOS A ATINGIR

2.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Instituto, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3 FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.2. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



4 SANÇÕES

4.1. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4.2. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

4.4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.

4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

4.6. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitada ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

4.7. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE

5 DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR TERCEIRIZADO

5.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

5.2. Para tanto, serão **quatro** indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cálculo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
CONFORME ANEXO V-B da IN 05/2017 - SEGES/MPDG	
SERVIÇOS DE TRATADOR DE ANIMAIS	
INDICADORES	DESCRIÇÃO
1	UNIFORMES
2	MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
3	TERCEIRIZADOS
4	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE

INDICADOR Nº 01: UNIFORMES		
Finalidade	Garantir a devida uniformização dos funcionários da contratada.	
Meta a Cumprir	100% dos terceirizados adequadamente uniformizados.	
Instrumento de Medição	Conferência local.	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Após a assinatura do contrato.	
Fundamentação das exigências	Edital e seus anexos	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos terceirizados, nos prazos e condições previstas no TR	0,5 ponto por dia
	Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada.	1,0 ponto por dia, por colaborador
	Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa.	0,5 ponto por dia, por colaborador
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE**

INDICADOR Nº 02 – MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		
Finalidade	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais de limpeza, utensílios de cozinha e equipamentos de proteção individual necessários à plena execução dos serviços de tratador de animais.	
Meta a Cumprir	100% dos materiais de limpeza, utensílios de cozinha e equipamentos de proteção individual necessários à prestação dos serviços de tratador de animais.	
Instrumento de Medição	Conferência local	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelos(as) terceirizados e fiscal do contrato.	
Periodicidade	Diária	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Fundamentação das exigências	Edital e seus anexos	
Início da Vigência	Após a assinatura do contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Atraso no fornecimento dos materiais de limpeza, utensílios de cozinha e equipamentos de proteção individual	1,0 ponto por dia
	Atraso na substituição dos materiais de limpeza, utensílios de cozinha e equipamentos de proteção individual que tenham sido danificados durante seu uso.	0,5 ponto por dia
	Entrega em quantidade inferior ao estipulado.	0,5 ponto por dia
	Não substituição dos materiais de limpeza, utensílios de cozinha e equipamentos de proteção individual.	0,5 ponto por dia
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE

INDICADOR Nº 03 - TERCEIRIZADOS		
Finalidade	Garantir a quantidade de terceirizados necessários à plena execução da prestação dos serviços de tratador de animais, conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços, bem como, os pagamentos salariais dentro dos prazos legais.	
Meta a Cumprir	100% da presença dos terceirizados, atendimento à conduta do local e pagamento de salários dentro dos prazos legalmente estabelecidos, bem como, demais condições previstas no contrato.	
Instrumento de Medição	Conferência Local.	
Forma de Acompanhamento	Visual e documental pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelo setor.	
Periodicidade	Diária e mensal	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Após a assinatura do contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Não respeitar os horários dos intervalos para repouso e alimentação, fixados pela administração.	0,5 por ocorrência, por colaborador
	Deixar o posto de trabalho sem a devida justificativa.	1,0 por ocorrência, por colaborador
	Recusar-se a executar os serviços compatíveis com o posto de trabalho, sem motivo justificado.	1,0 por ocorrência, por colaborador
	Destruir ou danificar documentos e/ou equipamentos pertencentes à contratante por culpa ou dolo do funcionário da Contratada.	2,0 por ocorrência
	Adotar conduta incompatível com as atribuições do posto, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças.	2,0 ponto por ocorrência
	Contratada atrasar o pagamento salarial devido ao terceirizado	3,0 ponto por ocorrência, por colaborador
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE**

INDICADOR Nº 04 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.	
Meta a Cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.	
Instrumento de Medição	Conferência local	
Forma de Acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.	
Periodicidade	Diária	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Após a assinatura do contrato.	
Ocorrências / Pontuação	Deixar de apresentar ou substituir preposto no prazo estabelecido em edital (e seus anexos).	1,0 ponto por dia
	Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato.	1,0 ponto por ocorrência
	Prestação de serviço ineficiente	0,5 ponto por ocorrência
	Utilização inadequada dos EPI's, produtos de limpeza e utensílios de cozinha, prejudicando o resultado dos serviços	0,5 ponto por colaborador
	Manter funcionário sem as competências previstas, para a execução dos serviços.	0,5 ponto por colaborador, por dia
	Deixar de substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições no prazo previsto.	1,0 ponto por colaborador, por dia
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
Observações:	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no ato convocatório e normativos correlatos.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE

6 FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR 1	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

INDICADOR 2	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

INDICADOR 3	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE

INDICADOR 4	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
NOTA FINAL	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	de ____/____/____ a ____/____/____
PONTUAÇÃO FINAL	
Observações:	

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o IBAMA no Estado do Acre e a empresa____, CNPJ nº____, e é parte integrante do do Edital Pregão Eletrônico nº__/202__, celebrado para prestação de serviços continuados de Tratador de Animais Silvestres, com fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos de proteção individual e uniformes, visando atendimento da demanda anual existente no Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA no Estado do Acre (CETAS/IBAMA-AC).

7.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com excelência, visando garantias para o interesse público.

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas pú-

blicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

PLANILHA DE CUSTOS REFERENCIAIS
Tratadores de Animais (12x36h – das 7h às 19h)

Fonte: Anexo “VII-D” da Instrução Normativa 05/2017

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):
B	Município/UF: Rio Branco/AC
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: - Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº AC000002/2023 (SEI 15548811)
D	Número de meses de execução contratual: 12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço	Local onde serão prestados os serviços	Jornada	Unidade de Medida	Quantidade total de Postos a contratar
Tratador de Animais	CETAS – RIO BRANCO/AC	12x36h	Posto	2

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) Tratador de Animais
2	Local CETAS – RIO BRANCO/AC
3	Jornada 12x36 horas
4	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) Código nº 6230-20: Tratadores de animais
5	Salário Normativo da Categoria Profissional: Item 73, Cláusula 52ª (DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS), da CCT 2023/2024 nº AC000002/2023 (SEI 15548811) R\$ 1.353,00
6	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) Tratador de Animais
7	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) – Cláusula 1ª da CCT 2023/2024 nº AC000002/2023 1/1/23

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Nota2: A Convenção Coletiva e o Termo Aditivo à Convenção Coletiva da Categoria podem ser consultados através do link: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>

Módulo 1 - Composição da Remuneração
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1	Composição da Remuneração /Fórmulas	Percentuais / Alíquotas / Horas	Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.353,00
B	Adicional de Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade Grau Médio: (20% do Salário Mínimo vigente)	20% de R\$ 1.320,00	264,00
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Outros (especificar)		
Total			1.617,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses;
 Nota2: O Adicional de Insalubridade apurado em Laudo Técnico (**Anexo I**) realizado nas instalações do CETAS-Rio Branco/AC é considerado de "Grau Médio", o que corresponde a 20% do Salário Mínimo Vigente (R\$. 1.320,00 a partir de 01mai23, conf. Medida Provisória nº 1.172/2023) nos termos do art. 192 da CLT.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário → Fórmula: $1/12 =$		8,33%	R\$ 134,75
B	Férias e Adicional de Férias / Fórmulas →	Férias: $1/12 =$	8,33%	R\$ 134,75
		Adic.de Férias: $(1/3*1/12)=$	2,78%	R\$ 44,92
Total			=	R\$ 314,42

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018);

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde ao provisionamento mensal 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima;

Nota 3: Levando-se em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, **torna-se custo não renovável**. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	386,28
B	Salário Educação	2,50%	48,29
C	SAT- GIL/RAT	3,00%	57,94
D	SESC ou SESI	1,50%	28,97
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,31
F	SEBRAE	0,60%	11,59
G	INCRA	0,20%	3,86
H	FGTS	8,00%	154,51
Total		36,80%	710,76

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave, cabendo ao licitante comprovar o percentual a ser informado em sua planilha;

Nota 3: Todos os percentuais deste módulo incidem sobre o Módulo e Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018);

Nota 4: Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)
A	Transporte	Tarifa (a)	Dias efetivamente trabalhados (b)	Vales por dia (c)	Desconto de 3% sobre a REM (d)	Fórmula	64,41
		R\$ 3,50	15	2	R\$ 40,59	(a*b*c)-d	
B	Auxílio Alimentação → Cláusula 10ª da CCT 2023/2024 (R\$. 242,00-R\$.2,00)						240,00
C	Auxílio funeral → §1º, Cláusula 12ª da CCT 2023/2024 → {[(3%/REM)/12]*3}						12,13
D	Seguro de vida → Cláusula 34ª da CCT 2023/2024						18,00
E	SESMT, PCMSO, PGR e CIPA → §1º, Cláusula 30ª, da CCT 2023/2024						16,00
F	Outros (especificar)						
Total							350,54

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado);

Nota 2: Valor da tarifa de ônibus de Rio Branco-AC fundado na Lei Municipal Complementar nº 164/2022;

Nota 3: Na ausência de outro parâmetro, o número de “Dias efetivamente trabalhados” fora estimado com base na página 13, linha 1, Coluna 4, da Tabela “Custo da Passagem”, do último Caderno de Logística de Serviços de Vigilância do ACRE elaborado pela SEGES/ME em 2019, consoante prevê o Art. 29, caput, da IN 05/2017;

Nota 4: O auxílio transporte se limita a 02 (dois) vales por dia, haja vista o §2º, Cláusula 11ª, da CCT 2023/2024 estatuir que “Aos empregados submetidos à jornada de trabalho de...12 x 36 (doze por trinta e seis) será fornecido pela empresa a quantidade 02 (dois) vales-transportes ao dia. ...”;

Nota 5: De acordo com o Art. 115 do Decreto nº 10.854/2021, o desconto de 6% aplicado ao vale transporte se refere à parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento. Nesse sentido, a Planilha de Custos Unitários elaborada pelo SEGES (ME) prevê um desconto proporcional de 50% a ser aplicada aos 6% retrocitados em prol do terceirizado escalado para trabalhar em escala 12x36, vide planilha linkada às “Orientações gerais para planilha de custos e formação de preços” onde do Portal de Compras do Governo Federal, acessada por intermédio do link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos>;

Nota 6: Conforme citado na observação da rubrica “Auxílio Alimentação”, o seu valor (R\$. 242,00) consta no caput da Cláusula 10ª da CCT 2023/2024 e o desconto de R\$. 2,00 se baseia no comando prescrito pelo § 4º da mesma cláusula;

Nota 7: Não haverá rubrica financeira prevendo dispêndio com Kit de Primeiros Socorros por conta do número estimado de terceirizados a serem contratados nesta unidade do IBAMA/AC ser inferior ao limite mínimo de 10 (dez) empregados proposto pelo §Único, Cláusula 32ª, da CCT 2023/2024;

Nota 8: É vedado incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário).

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	314,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	710,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários	350,54
Total		1.375,72

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	7,44
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,60
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,47%	56,11
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	31,37
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	11,54
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,32
Total			107,38

Nota 1: Todos os percentuais deste módulo incidem sobre o Módulo 1, conforme itens 73 a 78 da Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR elaborada pela Coordenação-Geral de Auditoria Contínua da Presidência da República (https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/estrutura/secretaria_de_controle_interno/arquivos/normativos/NT%20SEI%200497655%20.pdf/view);

Nota 2: O TCU considera que os percentuais MÁXIMOS de aviso prévio indenizado e trabalhado da planilha de composição de preços da Administração são de 0,46% e 1,94%, respectivamente (Acórdãos n. 1904/2007 -Plenário, n. 3006/2010-Plenário e n. 11186/2017-Plenário);

Nota 3: Submódulo 3-B: Percentual a incidir sobre a base de cálculo: (8% FGTS) x (0,46% corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado) = 0,04% Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,04%);

Nota 4: Na ausência de outro parâmetro, a fórmula do percentual do Submódulo 3-C é a seguinte → $[0,08 \times (0,4) \times 0,9] \times (1 + 0,0833 + 0,09075 + 0,03025) = 3,47\%$, conforme item 75 da Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR citada na Nota 1 c/c art. 12 da Lei nº 13.932/2019;

Nota 5: A fórmula do percentual do Submódulo 3-E é a seguinte → $(0,368 \times 0,0194) = 0,71\%$;

Nota 6: Na ausência de outro parâmetro, a fórmula do percentual do Submódulo 3-F é a seguinte → $(0,08 \times 0,4 \times 0,368 \times 0,0194) = 0,02\%$, conforme item 78 da Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR citada na Nota 1 c/c art. 12 da Lei nº 13.932/2019;

Nota 7: Após o primeiro ano de contrato, o valor apresentado na proposta para o Aviso Prévio Indenizado deve ser “zerado”, levando-se para o ano seguinte apenas o valor correspondente a 10%, ou seja 3/30 do valor original, consoante item 27 da Nota Técnica nº 652/2017 do então Ministério do Planejamento(<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-contenido/orientacoes-e-procedimentos/midia/notasei-652-2017.pdf>);

Nota 8: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011, consoante prevê o Acórdão 1186/2017 Plenário.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Base de Cálculo → Σ módulos ₁₂₃ (a)	Custo Diário (b=a/30)	Necessidade de dias para reposição - em dias - (c)	Custo Mensal (d=c*b)/12
A	Substituto na cobertura de férias	R\$ 3.100,10	R\$ 103,34	15	R\$ 129,17
B	Substituto na cobertura de ausências justificadas (legais)	R\$ 3.100,10	R\$ 103,34	1	R\$ 8,61
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	R\$ 3.100,10	R\$ 103,34	0,325	R\$ 2,80
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$ 3.100,10	R\$ 103,34	0,6913	R\$ 5,95
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$ 3.100,10	R\$ 103,34	0,2475	R\$ 2,13
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	-	-		
Total				17,2638	R\$ 148,67

Nota/1: O rol das substituições incluídas neste módulo são os exemplificados no Submódulo 4.1 do Modelo de planilha de custos e formação de preços constantes do Anexo VII-D da IN 05/2017;

Nota/2: As fórmulas para cálculo do custo mensal deste submódulo se baseiam nas orientações extraídas da página 20 do último Caderno de Logística de Serviços de Vigilância do ACRE (2019), consoante prevê o Art. 29, caput, da IN 05/2017.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
Total		-

Nota: Submódulo deve ser preenchido com valor "zero", tendo em vista que o terceirizado poderá deixar o posto de serviço durante este intervalo sem a necessidade de a empresa prover substituto.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	148,67
4.2	Substituto na Intra jornada	-
Total		148,67

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes → Cláusula 31ª da CCT 2023/2024	40,00
B	Materiais de Limpeza e Utensílios de Cozinha (Vide Anexo II)	115,44
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) → Cláusula 31ª da CCT 2023/2024)	20,00
Total		175,44

Nota 1: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos – CI ($\Sigma \text{módulos}_{12345} * \text{Percentual 'Estimado' do CI}$)	R\$ 3.424,20	6%	205,45
B	Lucro ($[(\Sigma \text{módulos}_{12345} + \text{Lucro}) * \text{Percentual 'Estimado' do Lucro}]$)	R\$ 3.629,65	6,79%	246,45
C	Tributos ($\{[(\Sigma \text{módulos}_{12345} + \text{CI} + \text{Lucro}) / (1 - \Sigma \%_{\text{tributos}})] * \text{Alíquota}\}$)	R\$ 3.876,11	8,65%	367,03
Detalhamento do custo de cada tributo	C.1.	PIS	0,65%	R\$ 27,58
	C.2.	COFINS	3,00%	R\$ 127,29
	C.3.	ISSQN	5%	R\$ 212,16
Total				818,94

Nota 1: Na ausência de outros parâmetros, os percentuais de Lucro (6,79%) e Custo Indireto (6%) citados acima são MERAS ESTIMATIVAS NÃO VINCULATÓRIAS extraídas das orientações contidas na página 26 do último Caderno de Logística de Serviços de Vigilância do ACRE elaborado pela SEGES/ME em 2019, consoante prevê o Art. 29, caput, da IN 05/2017. Portanto, tratam-se de percentuais tão somente exemplificativos, cabendo a licitante informar em suas planilhas os seus próprios percentuais de Lucro e Custo Indireto;

Nota 2: O valor referente a custos indiretos foi obtido mediante a incidência de seu percentual sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5, nos termos do inciso VI do Anexo I da IN 05/2017;

Nota 3: O valor referente ao LUCRO foi obtido mediante a incidência de seu percentual sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e Custos Indiretos, nos termos do inciso XI do Anexo I da IN 05/2017;

Nota 4: As alíquotas dos tributos federais utilizados neste módulo foram baseadas no regime tributário denominado lucro presumido, seguindo a orientação contida na página 26 do último Caderno de Logística de Serviços de Vigilância do ACRE elaborado pela SEGES/ME em 2019, consoante prevê o Art. 29, caput, da IN 05/2017. De modo que, caso a licitante tenha enquadramento tributário diferente, ela deverá adaptar-se à sua realidade tributária, comprovando tal situação;

Nota 5: A alíquota do ISSQN foi estipulada com base no artigo 66 da Lei Municipal nº 1508/2003 (Código Tributário do município de Rio Branco, Estado do Acre);

Nota 6: Os tributos foram calculados utilizando-se a metodologia contida nas páginas 136/137 do “Caderno de Logística de Prestação de serviços de vigilância patrimonial”, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/servicos_vigilancia.pdf>, nos termos contidos pelo Art. 29, caput, da IN 05/2017

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.617,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.375,72
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 107,38
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 148,67
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 175,44
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.424,20
G	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 818,94
Valor Total do Custo por Empregado (H = F+G)		R\$ 4.243,14
Quantidade de postos a contratar (I)		2
Custo Mensal dos Postos (J = IxH)		R\$ 8.486,28
Quantidade de Meses (K)		12
Custo Anual dos Postos (L = JxK)		R\$ 101.835,31

PLANILHA DE CUSTOS REFERENCIAIS

Tratadores de Animais (44h semanais)

Fonte: Anexo "VII-D" da Instrução Normativa 05/2017

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):
B	Município/UF: Rio Branco/AC
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: - Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº AC000002/2023 (SEI 15548811)
D	Número de meses de execução contratual: 12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço	Local onde serão prestados os serviços	Jornada	Unidade de Medida	Quantidade total de Postos a contratar
Tratador de Animais	CETAS – RIO BRANCO/AC	44 horas semanais	Posto	2

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) Tratador de Animais
2	Local CETAS – RIO BRANCO/AC
3	Jornada 44 horas semanais
4	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) Código nº 6230-20: Tratadores de animais
5	Salário Normativo da Categoria Profissional: Item 73, Cláusula 52ª (DESCRIÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS), da CCT 2023/2024 nº AC000002/2023 (SEI 15548811) R\$ 1.353,00
6	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) Tratador de Animais
7	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) – Cláusula 1ª da CCT 2023/2024 nº AC000002/2023 1/1/23

Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Nota2: A Convenção Coletiva e o Termo Aditivo à Convenção Coletiva da Categoria podem ser consultados através do link: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>

Módulo 1 - Composição da Remuneração
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1	Composição da Remuneração /Fórmulas	Percentuais / Alíquotas / Horas	Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.353,00
B	Adicional de Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade Grau Médio: (20% do Salário Mínimo vigente)	20% de R\$ 1.320,00	264,00
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Outros (especificar)		
Total			1.617,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses;

Nota2: O Adicional de Insalubridade apurado em Laudo Técnico (**Anexo I**) realizado nas instalações do CETAS-Rio Branco/AC é considerado de "Grau Médio", o que corresponde a 20% do Salário Mínimo Vigente (R\$. 1.320,00 a partir de 01mai23, conf. Medida Provisória nº 1.172/2023) nos termos do art. 192 da CLT.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário → Fórmula: 1/12 =		8,33%	R\$ 134,75
B	Férias e Adicional de Férias / Fórmulas →	Férias: 1/12 =	8,33%	R\$ 134,75
		Adic.de Férias: (1/3*1/12)=	2,78%	R\$ 44,92
Total			=	R\$ 314,42

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018);

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde ao provisionamento mensal 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima;

Nota 3: Levando-se em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, **torna-se custo não renovável**. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	386,28
B	Salário Educação	2,50%	48,29
C	SAT- GIL/RAT	3,00%	57,94
D	SESC ou SESI	1,50%	28,97
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,31
F	SEBRAE	0,60%	11,59
G	INCRA	0,20%	3,86
H	FGTS	8,00%	154,51
Total		36,80%	710,76

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave, cabendo ao licitante comprovar o percentual a ser informado em sua planilha;

Nota 3: Todos os percentuais deste módulo incidem sobre o Módulo e Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018);

Nota 4: Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R\$)
A	Transporte	Tarifa (a)	Dias efetivamente trabalhados (b)	Vales por dia (c)	Desconto de 6% sobre a REM (d)	Fórmula	226,82
		R\$ 3,50	22	4	R\$ 81,18	(a*b*c)-d	
B	Auxílio Alimentação → Cláusula 10ª da CCT 2023/2024 (R\$. 242,00-R\$.2,00)						240,00
C	Auxílio funeral → §1º, Cláusula 12ª da CCT 2023/2024 → {[(3%/REM)/12]*3}						12,13
D	Seguro de vida → Cláusula 34ª da CCT 2023/2024						18,00
E	SESMT, PCMSO, PGR e CIPA → §1º, Cláusula 30ª, da CCT 2023/2024						16,00
F	Outros (especificar)						
Total							512,95

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado);

Nota 2: Valor da tarifa de ônibus de Rio Branco-AC fundado na Lei Municipal Complementar nº 164/2022;

Nota 3: Na ausência de outro parâmetro, o número de “Dias efetivamente trabalhados” fora estimado com base na página 13, linha 3, Coluna 4, da Tabela “Custo da Passagem”, do último Caderno de Logística de Serviços de Vigilância do ACRE elaborado pela SEGES/ME em 2019, consoante prevê o Art. 29, caput, da IN 05/2017;

Nota 4: O auxílio transporte se limita a 04 (quatro) vales por dia, haja vista o §2º, Cláusula 11ª, da CCT 2023/2024 estatuir que “Aos empregados submetidos à jornada de trabalho de...08h (oito horas) diárias, com intervalo intrajornada de, no mínimo 01 (uma) hora, será fornecido pela empresa a quantidade de 04 (quatro) vales-transporte por dia...”;;

Nota 5: O desconto de 6% aplicado ao vale transporte se refere à parcela a ser suportada pelo beneficiário, consoante prevê o §Único, Art. 114 do Decreto nº 10.854/2021;

Nota 6: Conforme citado na observação da rubrica “Auxílio Alimentação”, o seu valor (R\$. 242,00) consta no caput da Cláusula 10ª da CCT 2023/2024 e o desconto de R\$. 2,00 se baseia no comando prescrito pelo § 4º da mesma cláusula;

Nota 7: Não haverá rubrica financeira prevendo dispêndio com Kit de Primeiros Socorros por conta do número estimado de terceirizados a serem contratados nesta unidade do IBAMA/AC ser inferior ao limite mínimo de 10 (dez) empregados proposto pelo §Único, Cláusula 32ª, da CCT 2023/2024;

Nota 8: É vedado incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário).

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	314,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	710,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários	512,95
Total		1.538,13

Módulo 3 - Provisão para Rescisão
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	7,44
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,60
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,47%	56,11
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	31,37
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	11,54
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,32
Total			107,38

Nota 1: Todos os percentuais deste módulo incidem sobre o Módulo 1, conforme itens 73 a 78 da Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR elaborada pela Coordenação-Geral de Auditoria Contínua da Presidência da República (https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/estrutura/secretaria_de_controle_interno/arquivos/normativos/NT%20SEI%200497655%20.pdf/view);

Nota 2: O TCU considera que os percentuais MÁXIMOS de aviso prévio indenizado e trabalhado da planilha de composição de preços da Administração são de 0,46% e 1,94%, respectivamente (Acórdãos n. 1904/2007 -Plenário, n. 3006/2010-Plenário e n. 11186/2017-Plenário);

Nota 3: Submódulo 3-B: Percentual a incidir sobre a base de cálculo: (8% FGTS) x (0,46% corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado) = 0,04% Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,04%);

Nota 4: Na ausência de outro parâmetro, a fórmula do percentual do Submódulo 3-C é a seguinte → $[0,08*(0,4)*0,9]*(1+0,0833+0,09075+0,03025)=3,47\%$, conforme item 75 da Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR citada na Nota 1 c/c art. 12 da Lei nº 13.932/2019;

Nota 5: A fórmula do percentual do Submódulo 3-E é a seguinte → $(0,368*0,0194) = 0,71\%$;

Nota 6: Na ausência de outro parâmetro, a fórmula do percentual do Submódulo 3-F é a seguinte → $(0,08*0,4*0,368*0,0194) = 0,02\%$, conforme item 78 da Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR citada na Nota 1 c/c art. 12 da Lei nº 13.932/2019;

Nota 7: Após o primeiro ano de contrato, o valor apresentado na proposta para o Aviso Prévio Indenizado deve ser “zerado”, levando-se para o ano seguinte apenas o valor correspondente a 10%, ou seja 3/30 do valor original, consoante item 27 da Nota Técnica nº 652/2017 do então Ministério do Planejamento(<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/midia/notasei-652-2017.pdf>);

Nota 8: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011, consoante prevê o Acórdão 1186/2017 Plenário.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Base de Cálculo → Σmódulos ¹²³ (a)	Custo Diário (b=a/30)	Necessidade de dias para reposição - em dias - (c)	Custo Mensal (d=c*b)/12
A	Substituto na cobertura de férias	R\$ 3.262,51	R\$ 108,75	20,9589	R\$ 189,94
B	Substituto na cobertura de ausências justificadas (legais)	R\$ 3.262,51	R\$ 108,75	1,0000	R\$ 9,06
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	R\$ 3.262,51	R\$ 108,75	0,4541	R\$ 4,12
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	R\$ 3.262,51	R\$ 108,75	0,9659	R\$ 8,75
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$ 3.262,51	R\$ 108,75	0,3459	R\$ 3,13
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	-	-	-	
Total				23,7248	R\$ 215,01

Nota/1: O rol das substituições incluídas neste módulo são os exemplificados no Submódulo 4.1 do Modelo de planilha de custos e formação de preços constantes do Anexo VII-D da IN 05/2017;

Nota/2: As fórmulas para cálculo do custo mensal deste submódulo se baseiam nas orientações extraídas da página 20 do último Caderno de Logística de Serviços de Vigilância do ACRE (2019), consoante prevê o Art. 29, caput, da IN 05/2017.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
Total		-

Nota: Submódulo deve ser preenchido com valor “zero”, tendo em vista que o terceirizado poderá deixar o posto de serviço durante este intervalo sem a necessidade de a empresa prover substituto.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	215,01
4.2	Substituto na Intra jornada	-
Total		215,01

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes → Cláusula 31ª da CCT 2023/2024	40,00
B	Materiais de Limpeza e Utensílios de Cozinha (Vide Anexo II)	115,44
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) → Cláusula 31ª da CCT 2023/2024)	20,00
Total		175,44

Nota1: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos – CI ($\Sigma \text{módulos}_{12345} * \text{Percentual 'Estimado' do CI}$)	R\$ 3.652,95	6%	219,18
B	Lucro ($[(\Sigma \text{módulos}_{12345} + \text{Lucro}) * \text{Percentual 'Estimado' do Lucro}]$)	R\$ 3.872,13	6,79%	262,92
C	Tributos ($\{[(\Sigma \text{módulos}_{12345} + \text{CI} + \text{Lucro}) / (1 - \Sigma \%_{\text{tributos}})] * \text{Alíquota}\}$)	R\$ 4.135,05	8,65%	391,55
Detalhamento do custo de cada tributo	C.1.	PIS	0,65%	R\$ 29,42
	C.2.	COFINS	3,00%	R\$ 135,80
	C.3.	ISSQN	5%	R\$ 226,33
Total				873,65

Nota 1: Na ausência de outros parâmetros, os percentuais de Lucro(6,79%) e Custo Indireto (6%) citados acima são MERAS ESTIMATIVAS NÃO VINCULATÓRIAS extraídas das orientações contidas na página 26 do último Caderno de Logística de Serviços de Vigilância do ACRE elaborado pela SEGES/ME em 2019, consoante prevê o Art. 29, caput, da IN 05/2017. Portanto, tratam-se de percentuais tão somente exemplificativos, cabendo a licitante informar em suas planilhas os seus próprios percentuais de Lucro e Custo Indireto;

Nota 2: O valor referente a custos indiretos foi obtido mediante a incidência de seu percentual sobre o somatório do módulos 1, 2, 3, 4 e 5, nos termos do inciso VI do Anexo I da IN 05/2017;

Nota 3: O valor referente ao LUCRO foi obtido mediante a incidência de seu percentual sobre o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e Custos Indiretos, nos termos do inciso XI do Anexo I da IN 05/2017;

Nota 4: As alíquotas dos tributos federais utilizados neste módulo foram baseadas no regime tributário denominado lucro presumido, seguindo a orientação contida na página 26 do último Caderno de Logística de Serviços de Vigilância do ACRE elaborado pela SEGES/ME em 2019, consoante prevê o Art. 29, caput, da IN 05/2017. De modo que, caso a licitante tenha enquadramento tributário diferente, ela deverá adaptar-se à sua realidade tributária, comprovando tal situação;

Nota 5: A alíquota do ISSQN foi estipulada com base no artigo 66 da Lei Municipal nº 1508/2003 (Código Tributário do município de Rio Branco, Estado do Acre);

Nota 6: Os tributos foram calculados utilizando-se a metodologia contida nas páginas 136/137 do “Caderno de Logística de Prestação de serviços de vigilância patrimonial”, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/servicos_vigilancia.pdf>, nos termos contidos pelo Art. 29, caput, da IN 05/2017

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.617,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.538,13
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 107,38
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 215,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 175,44
F	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 3.652,95
G	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 873,65
Valor Total do Custo por Empregado (H = F+G)		R\$ 4.526,60
Quantidade de postos a contratar (I)		2
Custo Mensal dos Postos (J = IxH)		R\$ 9.053,20
Quantidade de Meses (K)		12
Custo Anual dos Postos (L = JxK)		R\$ 108.638,35

3. QUADRO-RESUMO CONTENDO O VALOR DOS SERVIÇOS DE TRATADORES						
POSTO	JORNADA (CARGA HORÁRIA)	Quant.	Unitário	Mensal	Quantidade de Meses	total
Tratador de Animais	12x36h	2	R\$ 4.243,14	R\$ 8.486,28	12	R\$ 101.835,31
	44 horas semanais	2	R\$ 4.526,60	R\$ 9.053,20	12	R\$ 108.638,35
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 17.539,47	-	R\$ 210.473,66



COSMET - Comissão de Segurança e Medicina do Trabalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 6/SEGEPM/POG DE 18 DE MARÇO DE 2013

Estabelece orientação a respeito da *concessão* dos *adicionais de insalubridade e periculosidade*, alcançados pela *Lei n.º 8.112*, de 11 de dezembro de 1990 e determinados pela *Lei 8.270*, de 19 de dezembro de 1991.

- **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS:**
↳ Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS

Laudo Técnico de Insalubridade





COSMET - Comissão de Segurança e Medicina do Trabalho

1. OBJETIVO:

O adicional de *Insalubridade* tem como finalidade, compensar o trabalho prestado pelo *Servidor*, durante a permanência em locais e condições desfavoráveis, especiais e extraordinárias.

2. METODOLOGIA:

De acordo com a *Orientação Normativa n.º 6/SEGEP/MPOG de 18 de Março de 2013*.

Laudo Técnico de Insalubridade





COSMET - Comissão de Segurança e Medicina do Trabalho

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 - O documento legal, que regulamenta a caracterização do adicional de insalubridade do servidor público federal é o **Decreto 97.458/89**.

O laudo caracteriza a insalubridade, conforme o modelo apresentado no **Decreto 97.458/89**, que estabelece em seu **artigo 1º**, que a **insalubridade** é caracterizada, com base na legislação trabalhista vigente.

3.2 - A **NR-15-Atividades e Operações Insalubres**, do **Ministério do Trabalho**, regulamenta a caracterização da insalubridade através de **avaliação quantitativa**, que **determinados agentes devem ser mensurados**, para aferir se os limites de tolerâncias foram ultrapassados, para determinação do respectivo **grau e percentual**, conforme seus anexos de **n.º 1, 2, 3, 11 e 12**.

3.3 - A **NR-15-Atividades e Operações Insalubres**, do **Ministério do Trabalho**, regulamenta a caracterização da insalubridade através de **avaliação qualitativa**, que **determinados agentes não são mensurados**, bastando apenas a comprovação, mediante inspeção realizada no local da atividade ou operação e trabalho, não prevendo limites de tolerâncias, não há referências sobre o dimensionamento de quanto tempo deve ser a exposição do trabalhador, para determinação do respectivo **grau e percentual**, conforme seus anexos de **n.º 6, 7, 8, 9, 10, 13 e 14**.

Laudo Técnico de Insalubridade





COSMET - Comissão de Segurança e Medicina do Trabalho

4. LOCAL DE EXERCÍCIO DO TRABALHO:

⇒Centro de Triagem de Animais Silvestres.

5. TIPO DE TRABALHO REALIZADO:

5.1 - Biólogo e Analista Ambiental

⇒Responsável pelo recebimento e destinação dos animais silvestres no CETAS; Realiza recolhimento e/ou apreensão de animais silvestres oriundos de fiscalização ou resgate realizados pelo IBAMA; Realiza soltura e reintrodução dos animais silvestres em seu ambiente natural; Acompanha e realiza reabilitação dos animais através do enriquecimento ambiental do recinto e da alimentação; Realiza a triagem, identificação e sexagem das espécies de animais silvestres que entram no CETAS; Responsável, juntamente com a Chefe do Núcleo de Fauna do IBAMA pela gestão e funcionamento do CETAS; Atua na solução de conflitos da fauna silvestre junto a população civil (ex: fauna silvestre em domicílio e zona urbana, animais peçonhentos e que apresentam risco para população); Realiza cuidados especiais a animais debilitados e filhotes, que inclui atenção à manutenção da temperatura corporal adequada, hidratação e suplementação ministrando vitaminas e alimentações especiais (mingau e leite enriquecidos, etc); Realiza coleta para exames ou pesquisas de animais vivos e também em material necropsiado; Contato com microorganismos não identificados e desconhecidos.

5.2 - Técnico Administrativo

⇒Atua suplementarmente nas atividades do Analista Ambiental; Realiza recebimento, triagem e registro dos animais silvestres que entram no CETAS; Realiza acompanhamento e controle da alimentação dos animais silvestres; Acompanha e realiza o transporte dos animais silvestres nos resgates e solturas; Atua também como motorista do CETAS; Contato com microorganismos não identificados e desconhecidos.

5.3 - Tratador de Animal Silvestre

⇒Realizam a limpeza e desinfecção dos recintos dos animais silvestres; Preparam a alimentação e alimentam todos animais, incluindo cuidados especiais aos animais debilitados e filhotes; Realizam a contenção física dos animais para tratamentos, identificação e pesagem dos animais; Contato com microorganismos não identificados e desconhecidos.

Laudo Técnico de Insalubridade





COSMET - Comissão de Segurança e Medicina do Trabalho

5.4 - Limpeza Predial

⇒ Responsável pela limpeza, higienização e desinfecção de toda a parte predial, incluindo o ambulatório, sala de cirurgia, sala de enfermaria, sala de necropsia e cozinha de preparação de alimentos; Realiza coleta de lixo, incluindo o lixo hospitalar das salas para armazenamento até a data da coleta hospitalar; Contato com microorganismos não identificados e desconhecidos.

6. AGENTE NOCIVO A SAÚDE DO SERVIDOR:

6.1 - Agentes Biológicos:

⇒ Entende-se como agentes biológicos os vírus, bactérias, fungos, parasitas e outros agentes etiológicos ou infecciosos. A transmissão de um agente biológico ao ser humano pode ocorrer por meio de: contato direto ou indireto; por vetor biológico ou mecânico; e pelo ar. A entrada desses agentes no corpo humano pode se dar por meio da inalação, ingestão, penetração através da pele ou pelo contato com mucosas dos olhos, nariz e boca. Ao conter ou manejar um animal, mesmo usando equipamentos de proteção, o servidor está sujeito ao contato acidental com agentes infectantes por meio de unhas (que podem inclusive rasgar luvas e roupas), mordidas, saliva e urina.

7. GRAU DE AGRESSIVIDADE DO AGENTE NOCIVO A SAÚDE DO SERVIDOR:

⇒ Doenças que podem ser transmitidas pelos animais silvestres aos seres humanos: raiva e histoplasmose, dos mamíferos e aves; anixenoses; psitacoses; hepatites; poxvirus, herpesvirus, poliomavirus, papilomavirus, paramixovirus, leucose; protozoários, acantocéfalos, cestóides, trematóides, nematóides, ácaros; *Cochlosomas*, *Thichomonas*, *Giardia*, coccídias; hemoparasitas; acantocéfalos; cestóide; ácaros; *Salmonella typhimurium*, *Campylobacter fetus*, *Escherichia coli*, *Yersinia* sp; *Mycobacterium avium*, *Pasteurella* sp, *Pseudomonas* sp, *Aeromonas* sp, *Bordetella avium*, *B. Brochiseptica*, *Escherichia coli*, *Salmonella* sp, *Pasteurella* sp, *Klebsiella* sp, *Haemophilus* sp, *Staphylococcus* sp, *Enterococcus* sp, e *Citrobacter freundii*, *Listeria monocytogenes*, *Mycoplasma* spp; *Candida albicans*, *Cryptococcus neoformans*, *Aspergillus* sp; zigomicoses e micoses superficiais.

7.1 - Limite de Tolerância Conhecido:

⇒ Não se aplica.

⇒ Os agentes classificados são qualitativos, conforme o descrito no Item 3.3.

Laudo Técnico de Insalubridade





COSMET - Comissão de Segurança e Medicina do Trabalho

7.2 - Exposição do Servidor ao Agente Nocivo:

⇒ A exposição é de forma habitual.

8. CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE INSALUBRIDADE E PERCENTUAL APLICAVÉL:

8.1 - Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada através de avaliação qualitativa, conforme o Anexo n.º 14, da NR-15, da Portaria n.º 3.214, da Lei 6.514, do Ministério do Trabalho.

8.2 - Contato direto e habitual com animais em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais. Aplica-se apenas aos técnicos que tenham contato com tais animais, conforme o Anexo, da Orientação Normativa N.º 6, de 18 de Março de 2013, da SEGEP/MPOG.

8.3 - A insalubridade é de grau médio, o adicional é de 10%, sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o item "I" e parágrafo "3", do Artigo 12, da Lei n.º 8.270, de 19 de Dezembro de 1991.

11. MEDIDAS CORRETIVAS:

⇒ Fornecer e determinar a obrigação do uso de equipamento de proteção individual-EPI: Vestimenta, luvas de borracha, calçado de segurança, avental de material impermeável, perneira, óculos de proteção ampla visão com proteção lateral, máscara semi facial.

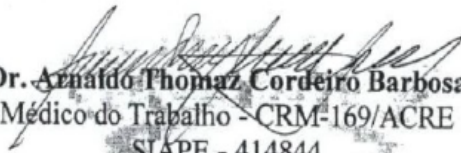
Laudo Técnico de Insalubridade

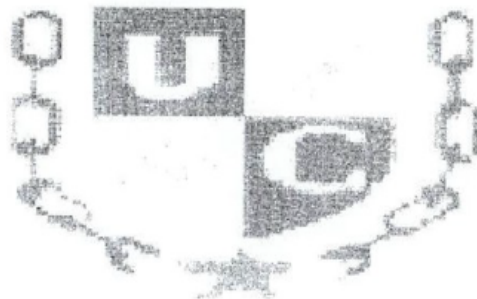




COSMET - Comissão de Segurança e Medicina do Trabalho

Rio Branco-Acre, 20 de Agosto de 2013.


Dr. Arnaldo Thomaz Cordeiro Barbosa
Médico do Trabalho - CRM-169/ACRE
SIAPÉ - 414844



Laudo Técnico de Insalubridade



ANEXO II da Planilha de Custos Referenciais

Cotação auxiliar para contratação de Tratadores de Animais

Estimativa de Preços - Materiais de Limpeza e Utensílios de Cozinha

Nº	Item	Unidade de Medida	Qtd.	Valor informado por Cotista/Empresa/Fornecedor/Painel de Preços						Menor Preço	
				J.S.O.SALVI (SEI 15870288)		ATACALIMP (SEI 15870291)		Suply (SEI 15680158, Anexo 2)			
				Unit.	Anual	Unit.	Anual	Unit.	Anual	Unit.	Total
1	Água sanitária para desinfetar	Litro	72		R\$ 0,00	R\$ 2,99	R\$ 215,28	R\$ 4,90	R\$ 352,80	R\$ 2,99	R\$ 215,28
2	Álcool líquido, Concentração de 92º	Litro	24	R\$ 13,00	R\$ 312,00	R\$ 8,99	R\$ 215,76	R\$ 8,00	R\$ 192,00	R\$ 8,00	R\$ 192,00
3	Balde com alça	Unidade	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00		R\$ 0,00	R\$ 22,00	R\$ 176,00	R\$ 22,00	R\$ 176,00
4	Detergente líquido (500 ml)	Unidade	36		R\$ 0,00	R\$ 2,69	R\$ 96,84	R\$ 1,50	R\$ 54,00	R\$ 1,50	R\$ 54,00
5	Escova de lavar roupa (15 cm)	Unidade	8		R\$ 0,00	R\$ 4,48	R\$ 35,84	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 4,48	R\$ 35,84
6	Vassoura tipo esfregão (30 cm)	Unidade	24		R\$ 0,00	R\$ 22,99	R\$ 551,76	R\$ 28,00	R\$ 672,00	R\$ 22,99	R\$ 551,76
7	Vassourão, tam. 40 cm	Unidade	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00		R\$ 0,00	R\$ 50,00	R\$ 400,00	R\$ 50,00	R\$ 400,00
8	Lixeira	Unidade	2		R\$ 0,00	R\$ 56,46	R\$ 112,92	R\$ 59,00	R\$ 118,00	R\$ 56,46	R\$ 112,92
9	Pá coletora de lixo (grande)	Unidade	4		R\$ 0,00	R\$ 19,99	R\$ 79,96	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 19,99	R\$ 79,96
10	Rodo (grande)	Unidade	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00	R\$ 13,99	R\$ 55,96	R\$ 40,00	R\$ 160,00	R\$ 13,99	R\$ 55,96
11	Rodo (pequeno), tam. 30 cm	Unidade	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00	R\$ 12,99	R\$ 51,96	R\$ 25,00	R\$ 100,00	R\$ 12,99	R\$ 51,96
12	Sabão em pó (500 g)	Unidade	48		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 6,00	R\$ 288,00	R\$ 6,00	R\$ 288,00
13	Sabão líquido concentrado (5 l)	Galão	12	R\$ 40,00	R\$ 480,00	R\$ 20,99	R\$ 251,88	R\$ 50,00	R\$ 600,00	R\$ 20,99	R\$ 251,88
14	Vassoura	Unidade	24		R\$ 0,00	R\$ 12,00	R\$ 288,00	R\$ 18,00	R\$ 432,00	R\$ 12,00	R\$ 288,00
15	Placa sinalizadora de chão	Unidade	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00
16	Cloro liquido (5 l)	Embalagem	4		R\$ 0,00	R\$ 19,99	R\$ 79,96	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 19,99	R\$ 79,96
17	Cal em pó de 8 kg	Pacote	2		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00
18	Esponja multiuso, dupla face	Unidade	48	R\$ 1,50	R\$ 72,00	R\$ 0,90	R\$ 43,20	R\$ 2,00	R\$ 96,00	R\$ 0,90	R\$ 43,20
19	Desinfetante de uso veterinário (5 l)	Embalagem	6		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 90,00	R\$ 540,00	R\$ 90,00	R\$ 540,00
20	Papel toalha	Pacote (2 rolos)	36		R\$ 0,00	R\$ 5,99	R\$ 215,64	R\$ 8,00	R\$ 288,00	R\$ 5,99	R\$ 215,64
21	Bombona (60 l)	Unidade	1		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
22	Bombona (200 l)	Unidade	2		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
23	Lona plástica	Unidade	1		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
24	Mangueira	Unidade	1		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
25	Bandeja de Plástico (15 l)	Unidade	10		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 60,00	R\$ 600,00
26	Caldeirão	Unidade	1		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
27	Colher de sopa	Unidade	6		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 18,00	R\$ 3,00	R\$ 18,00

28	Cutelo industrial (30 cm)	Unidade	2		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00
29	Faca cozinha industrial (30 cm)	Unidade	4		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 20,00	R\$ 80,00
30	Escorredor (30 cm)	Unidade	1		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
31	Tábua de cortar carne	Unidade	2		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 49,00	R\$ 98,00	R\$ 49,00	R\$ 98,00
32	Garfo de mesa	Unidade	6		R\$ 0,00	R\$ 7,02	R\$ 42,12	R\$ 3,00	R\$ 18,00	R\$ 3,00	R\$ 18,00
33	Faca de mesa com serra	Unidade	6		R\$ 0,00	R\$ 7,02	R\$ 42,12	R\$ 3,00	R\$ 18,00	R\$ 3,00	R\$ 18,00
34	Panela de pressão (7 l)	Unidade	1		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
35	Bacia plástica (20 l)	Unidade	4		R\$ 0,00	R\$ 17,99	R\$ 71,96	R\$ 60,00	R\$ 240,00	R\$ 17,99	R\$ 71,96
36	Bandeja plástica c/tampa (10 l)	Unidade	1		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
37	Pedra de Afilar	Unidade	1		R\$ 0,00	R\$ 38,82	R\$ 38,82	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Totais Anuais			-		R\$ 1.974,00	-	R\$ 2.639,98	-	R\$ 6.905,80	-	-
SOMATÓRIO PELO MENOR PREÇO (A)										-	R\$ 5.541,32
TOTAL MENSAL MÉDIO (B=A/12)										-	R\$ 461,78
CUSTO ESTIMADO DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA POR TRATADOR (B/4)										-	R\$ 115,44

ANEXO V DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA no Acre
A/C: Pregoeiro

PREGÃO Nº ____/202____

Senhor Pregoeiro:

Apresentamos a V. Sa. nossa proposta para a execução dos serviços de **Tratador de Animais Silvestres, com fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos de proteção individual e uniformes, visando atendimento da demanda anual existente no Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA no Estado do Acre (CETAS/IBAMA-AC), no total de 04 (quatro) postos de serviços - sendo 02 (dois) com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 02 (dois) em escala laboral do tipo 12x36 horas (doze horas de trabalho ininterruptos por trinta e seis horas de descanso) - diariamente de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, nos termos do Edital e das anexas Planilhas de Custos e Formação de Preços, pelo preço ANUAL/GLOBAL de R\$. _____ (_____)**, conforme discriminado no quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

GRUPO	ITEM	POSTO	CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	1	Tratador de Animais 44h semanais, por trabalhador (de Segunda a Domingo, inclusive feriados)	25143	02			
	2	Tratador de Animais 12x36h, por trabalhador (das 7h às 19h em escala de revezamento)	25143	02			
VALOR MENSAL E ANUAL GLOBAIS DA PROPOSTA							

Validade da proposta:

- O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

Declarações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- Declaramos, ainda, que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, tais como, salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros, encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

- Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato. De forma que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação

Dados da Empresa Licitante:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____ / _____ - _____

Endereço: _____

CEP: _____ - _____ Cidade: _____ UF: _____

Tel/Fax: () _____ E-mail: _____ @ _____

Dados bancários:

- Banco: _____ Agência: _____ Nº C/C: _____

Dados do(a)/(s) Representante(s) Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome: _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ - _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Identidade nº: _____ Órgão Expedidor: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

(local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE!

A PROPOSTA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA, NO MÍNIMO, DOS SEGUINTE ANEXOS:

- *Planilhas de Custos e Formação De Preços de cada posto, em conformidade com os modelos contidos no Anexo IV do Edital;*
- *Autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto, conforme modelo contido no Anexo VI do Edital;*
- *Declaração de Vistoria, conforme modelo contido no Anexo VII-a do Edital (se tiver realizado a vistoria);*
- *Declaração de Não realização de Vistoria, conforme modelo contido no Anexo VII-b do Edital (Se não tiver realizado a vistoria);*
- *Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, conforme modelo contido no Anexo VIII do Edital;*
- *Declaração de instalação de escritório, conforme modelo contido no Anexo IX do Edital.*

ANEXO VI DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA (SE HOUVER)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE
PAGAMENTO DIRETO

_____ (identificação do licitante),
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.

(nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ACRE (IBAMA/AC), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da então Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. ____/20__:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20....

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VII-A DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA (SE HOVER)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Caso a licitante tenha optado por realizar a vistoria)

Declaro, para fins de participação no **Pregão Eletrônico n.º _____/_____**,
que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º
_____, sediada na _____, representada pelo(a) Sr.(a)
_____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar
pleno conhecimento de suas instalações e das possíveis dificuldades que os serviços
possam apresentar no futuro.

_____, ____ de _____ de 202__.

Servidor responsável da entidade

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a
todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo
sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim
solicitados.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante da licitante

Nome:

Cédula de Identidade:

ANEXO VII-B DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA (SE HOVER)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

(Caso a licitante tenha optado por não realizar a vistoria)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, sediada na _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **optou por não vistoriar o local de execução dos serviços** objeto do **Pregão Eletrônico n.º ____/____**, e conhece as condições locais para execução do objeto **ou** tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho (**ajustar conforme o caso**). Declaro, ainda, que a empresa assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante da licitante

Nome:

Cédula de Identidade:



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO ACRE**

ANEXO VIII DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato*
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS:		

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

ANEXO IX DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20____
Processo nº

À

SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ACRE

A empresa _____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____, _____ (endereço completo e telefones para contato), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, **DECLARA**, sob as penas da lei, que (dispõe de / instalará no prazo máximo de 60 dias contados a partir da vigência do contrato) escritório na cidade RIO BRANCO, no estado do Acre, com capacidade operacional para receber e solucionar toda e qualquer demanda da Contratante, visando a perfeita e adequada realização do objeto do pregão em referência, bem como, realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

_____, _____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)

Observação: Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a manutenção, no mínimo, de um escritório durante a execução contratual, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017.